CADERNO Nº 16

REGIMENTOS ESCOLARES

Rede Municipal de Ensino de Sorocaba

Secretaria da Educação

Prefeitura de SOROCABA

CIDADE HUMANIZADA E INOVADORA

Prefeito
Rodrigo Maganhato

Secretário
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

Gestores de Planejamento e Execução
Leandro Aparecido Soares
Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Coordenador de Planejamento Estratégico
Camila de Melo Cardia Morais

Coordenação Administrativa
Izaura Mendes Rosa Maganhato
Andréa Picanço Souza Tichy

Gestores de Desenvolvimento Educacional Pedagógico
Ana Paula Fernandes
Andréia de Lima Schott Meira
Danila Paschoine Firmino
Flávia Arruda Costa
Lauren Delgado Messias Cazerta
Liani de Souza Sai G. Moreira da Cunha
Marília Maria R. A. Barreto
Michele Regina Oliveira Loriano
Patricia Justo Machado
Rafael Augusto Nunes Silva Amadio
Thais Helena de Oliveira Moraes
Tully Vicentin de Almeida

Gestores de Desenvolvimento Administrativo
Felipe Rubinato Seabra
Gessé Luiz de Farias Junior
Jefferson Sergio Calixto
Maria Angélica Martins Alves Porto
Paulo Bruno Pistilli Rodrigues

Supervisores de Ensino
Ana Paula Libório Arruda
Ana Rosa Rezende
Clayton Cesar de Oliveira Borges
Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin
Daniela de Ávila Pereira Lourenço
Edmara Aparecida Parra Melati
Elaine Cristina Nochelli Braz
Everton de Paula Silveira
Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara
Guilhermina Monteiro
Jaqueline Latance Amorim Oliveira
Jessimeire Alessandra D. C. Grosso
Luiz Fábio Santos
Márcia de Fátima Delanholo Sturm
Maria Cristina Camargo
Marilaine Quiozane Correa
Renan Luiz Genaro
Roberta Rodrigues da Paz Oliveira
Rogeria Fernandes do Nascimento
Solange Aparecida da Silva Brito
Uratã Alves Caldeira
Waldemar dos Santos

Divisão de Apoio Técnico Pedagógico
Mellany Caroline Pires Rodrigues
Andréia Cardoso Avallone
Auende Lorena Teodoro de Oliveira
Débora Oliveira Bacci
Maria Maia da Cruz Clarke
Valéria Freitas Pereira de Souza

Professores responsáveis por projetos
Luis Gustavo Maganhato
Paulo de Tarso Cesar da Silva
Priscila Cristina Gaspar Diogo

Divisão de Educação Especial
Marcos Abel de Souza
Gilcelia Aparecida da Silva Oliveira
Luis Carlos Soufen

Divisão de Obras, Manutenção Escolar e Apoio Logístico
Daniela Fernandes
Rosiane Aparecida Tenório
Vagner Brazão Avena
Vergílio Aparecido Castro

Divisão de Administração e Finanças
Agnaldo Gonçalves Bento
Lais Elaine Gorroy Foglia

Divisão de Compras e Contratos
Mariana de Paula Leme Caffé
Denise dos Santos Vieira Campioni
Maria Tereza Maymoni

Divisão de Gestão e Controle de Convênios
Valéria Alessandra Assaf de Arruda
Daiane Machado
Josane Sala
Rosa Santana Aragão

Divisão de Educação Básica
Débora Bona Dal Pian Nunes da Silva
Drielly de Oliveira Alves Ribeiro
Elisa Ivace Momoshima
Miltes Maria de Salles

Divisão de Alimentação Escolar
Leandro Lemos da Silva
Felipe Dias Morales

SUMÁRIO

(clique/toque nos títulos para ir até a página desejada– para uma melhor visualização, no celular utilize o aplicativo Adobe Acrobat Reader)

- Apresentação
- Regimento das escolas de Educação Infantil
- Regimento das escolas de Educação Infantil – Gestão Compartilhada
- Regimento das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Regimento das escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Regimento das escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais

DEZEMBRO/2023

APRESENTAÇÃO

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013),

> O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição; da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados; das atribuições de seus órgãos e sujeitos; das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, e a mobilidade do escolar; e dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos, funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas. (p.51)

Na rede municipal de ensino de Sorocaba, o Regimento Escolar foi construído com a participação das comunidades escolares durante os anos de 2010 e 2011, conforme Comunicados SEDU/DAGP nº18 de 2010 e SEDU/GS nº02 de 2011, e desde então o documento não foi mais atualizado.

Considerando as alterações que ocorreram na organização e estrutura da rede municipal de ensino e nas legislações que fundamentam o Regimento Escolar, a Secretaria da Educação, através da Portaria SEDU/GS nº05 de 17 de janeiro de 2022, constituiu comissão para revisão do Regimento Escolar.

O trabalho da comissão resumiu-se em revisar o Regimento construído coletivamente pela rede a partir das legislações atualizadas e da organização e estrutura atual da rede de ensino.

As legislações consultadas para atualização do Regimento foram:

- Lei nº 9394/96 e suas alterações;
- Lei nº 8069/90 e suas alterações;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial;
- Base Nacional Comum Curricular;
- Indicação CEE nº 175/2019;
- Indicação CME nº04/99;
- Deliberações do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba;
- Súmulas atualizadas dos profissionais que atuam nas escolas, de acordo com legislações municipais vigentes.

A partir das legislações mencionadas, durante o ano de 2022, a comissão elaborou cinco versões atualizadas e revisadas do Regimento Escolar, considerando as realidades de organização e atendimento das instituições educacionais da rede, conforme segue:

1.Regimento da Educação Infantil;

2.Regimento da Educação Infantil com gestão compartilhada;

3.Regimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais;

4. Regimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais; e

5. Regimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Em maio de 2023, a comissão apresentou os documentos elaborados para o Secretário da Educação que solicitou o parecer técnico do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba sobre os Regimentos atualizados.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do CMESO, após análise dos materiais, emitiram o Parecer Conjunto nº01/2023, publicado em 07 de dezembro de 2023, aprovando as versões dos Regimentos da Educação Infantil, Educação Infantil com gestão compartilhada e Ensino Fundamental anos iniciais. Para o Regimento das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, o Parecer apontou a necessidade de contemplar com mais clareza as especificidades das escolas que atendem adolescentes e a inserção da atuação da rede de apoio e proteção no documento. Após essa consideração do CMESO, a comissão acrescentou no Regimento das escolas que atendem os anos finais do Ensino Fundamental a definição de ato infracional e ato de indisciplina e a possibilidade de articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

A finalização desse processo de revisão e atualização dos Regimentos Escolares ocorreu com a publicação da Portaria SEDU/GS nº89/2023, homologando as 5 versões dos Regimentos para a rede municipal de ensino de Sorocaba, que compõem o presente caderno.

O objetivo principal da atualização e revisão dos Regimentos, de acordo com legislações vigentes e organização atual da rede de ensino, é o alinhamento das ações e a garantia do atendimento aos direitos das crianças e adolescentes matriculados em escolas municipais de Sorocaba.

As instituições de ensino deverão ter ao menos uma cópia impressa da versão do Regimento que atende a organização da unidade e deverão divulgar o documento a toda a comunidade escolar.

Certo de que a atualização dos Regimentos contribuirá para o trabalho desenvolvido nas escolas, despeço-me cordialmente.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação (em substituição)

REGIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Identificação e Horário de Atendimento à criança.....03
- Capítulo II – Dos Fins da Educação.....03
- Capítulo III – Da Finalidade da Etapa e da Modalidade de Ensino.....03

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

- Capítulo I – Da Estrutura da Escola.....04
- Seção I – Da Direção da Escola.....04
- Seção II – Da Orientação Pedagógica.....05
- Seção III – Do Corpo Docente.....05
- Seção IV – Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional.....06
- Seção V – Dos Serviços de Terceiros.....08
- Capítulo II – Da Organização de Pessoal.....09

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESCOLA

- Capítulo I – Da Gestão Democrática.....09
- Capítulo II – Do Conselho de Escola.....10
- Capítulo III – Da Associação de Pais e Mestres.....11
- Capítulo IV – Do Projeto Político-Pedagógico.....11

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

- Capítulo I – Das Normas de Gestão e Convivência.....12
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....12
- Capítulo III – Dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Responsáveis.....12

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

- Capítulo I – Do Nível de Ensino e da Etapa da Educação.....14
- Capítulo II – Da Modalidade de Ensino.....15
- Capítulo III– Do Currículo.....17

- Capítulo IV– Do Processo de Avaliação.....17
- Seção I – Dos Princípios.....17
- Seção II – Da Avaliação Institucional.....18
- Seção III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....18
- Capítulo V – Da Apuração da Assiduidade.....19
- Capítulo VI – Do Ingresso e da Matrícula.....19
- Capítulo VII – Da Transferência.....20
- Capítulo VIII – Do Período de Acolhimento Inicial.....20

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Arts. 72 à 83.....21

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

Art. 1° O presente Regimento regulamenta a organização pedagógica e administrativa dos Centro de Educação Infantil mantidos pela prefeitura de Sorocaba, subordinados à Secretaria da Educação e integram o sistema municipal de ensino.

§ 1º Os Centros de Educação Infantil atenderão crianças em período integral e/ou parcial.

§ 2º O horário de atendimento às crianças na creche em período integral será das 7h às 17h.

I- Para fins de organização do período de entrada e saída, ficam estabelecidos os horários de abertura e fechamento do portão:

a) Entrada das 7h às 8h

b) Saída 16h30 às 17h

§ 3º Os horários de atendimento às crianças na pré-escola em período parcial serão:

I – Matutino: das 7h50 às 12h;

II – Vespertino: das 13h às 17h10.

§ 4º O horário de atendimento às crianças na pré-escola em período integral será das 7h50 às 16h.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2° A educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DA ETAPA E DA MODALIDADE DE ENSINO

Art. 3º Os Centros de Educação Infantil destinados ao atendimento de crianças de 0 a 05 anos, têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A modalidade de ensino Educação Especial, tem como objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos.

§ 2º As turmas e faixas etárias atendidas serão organizadas anualmente, conforme as necessidades de atendimento da comunidade e segundo orientações da Secretaria da Educação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ESCOLA

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da escola:

I – Direção;

II – Orientação Pedagógica;

III – Corpo Docente;

IV – Apoio Administrativo e Operacional;

V – Serviços de Terceiros.

Seção I
Da Direção da Escola

Art. 5° A direção da escola é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar articulando-se com a comunidade.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Escola:

I – dirigir estabelecimento de ensino de educação básica planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;

II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições do Regimento Escolar e os preceitos do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento;

III – encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento;

IV – representar a escola;

V – incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade;

VI – administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino;

VII – garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica;

VIII – estabelecer relação adequada entre o número de crianças e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

IX – prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade;

X – providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;

XI – participar de reuniões em nível de rede municipal de ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais;

XII – zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma;

Seção II

Da Orientação Pedagógica

Art. 7º A orientação do trabalho pedagógico é exercida pelo Orientador Pedagógico com as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática;

II – orientar pedagogicamente o educador da instituição;

III – responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente;

IV – propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais;

V – coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução;

VI – assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas às matrículas, transferências e agrupamento de estudantes;

VII – acompanhar os processos de adaptação de estudantes transferidos, classificação e reclassificação de estudantes, assim como sua promoção e retenção;

VIII – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso;

IX – implementar programas e projetos da Secretaria da Educação;

X – desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniformidade dos preceitos pedagógicos da rede municipal de ensino.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 8º Ao corpo docente, integrado por todos os professores em exercício na unidade escolar, cabe a docência na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração da Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar,

III – utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos estudantes;

IV – estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos estudantes que apresentem menor rendimento;

V – cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;

VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade,

VIII – desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

Seção IV
Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 9º O serviço de apoio administrativo e operacional é constituído por Secretário de escola, Auxiliar de Educação, Auxiliar de Administração e Auxiliar de Serviços Operacionais (Fusão dos cargos Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador – Lei nº 11.170/2015 - Extinto na Vacância).

Art. 10. Ao Auxiliar de Educação cabe:

I - Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no Projeto Político-Pedagógico da escola e nas diretrizes da Secretaria da Educação, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura, recreação e lazer;

II - Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde;

III - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária;

IV - Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada;

V - Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/repouso;

VI -Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes;

VII - Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;

VIII - Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-o à apreciação superior;

IX - Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada;

X - Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais;

XI - Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física;

XII - Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física;

XIII - Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;

XIV - Auxiliar a direção e professores na recepção dos estudantes e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade;

XV - Auxiliar no atendimento e na organização dos estudantes, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços;

XVI - Auxiliar no atendimento aos estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação;

XVII - Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escolares de educação básica ou nos programas/projetos da Secretaria da Educação, nas atividades, horários e turmas determinados pelo chefe imediato.

Art. 11. Ao Secretário de Escola cabe:

I – coordenar, controlar e executar trabalhos administrativos da secretaria de estabelecimentos de Educação Básica, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e rotineiras ou de acordo com seu próprio critério para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;

II – orientar e conferir toda a vida escolar dos estudantes, prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito a vida funcional dos mesmos ou nos assuntos necessários para o desempenho de suas tarefas;

III – acompanhar e assessorar o corpo diretivo da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos e elaborar os relatórios exigidos por outros órgãos públicos;

IV – dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Art. 12. Ao Auxiliar de Administração cabe:

I – executar, sob supervisão direta, tarefas burocráticas e de suporte operacional dos diversos órgãos da municipalidade e conveniados;

II – receber, armazenar e distribuir materiais de qualquer gênero;

III – arquivar documentos e atender ao público em geral, entre outras atividades afins.

Art. 13. Ao Auxiliar de Serviços Operacionais cabe:

I - executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio;

II - executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões;

III - manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público;

IV - encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado;

V - operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os;

VI - receber e entregar materiais, documentos e correspondências;

VII - zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII - executar outras tarefas compatíveis com sua especialização.

IX - manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

X - dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Seção V
Dos Serviços de Terceiros

Art. 14. Poderão prestar serviços nos Centros de Educação Infantil outros profissionais com contrato estabelecido entre a empresa prestadora dos serviços, a prefeitura de Sorocaba e/ou a Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação própria e as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 15. O número de funcionários e servidores que compõem o quadro de pessoal da escola, bem como as exigências de habilitação ou qualificação, é fixado em legislação específica.

Art. 16. O horário de trabalho dos funcionários e servidores da escola, observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Secretaria da Educação, é fixado pelo diretor da escola, de acordo com as necessidades do processo educativo, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da administração.

Parágrafo único. O quadro de horário de trabalho anual do suporte pedagógico deverá ser aprovado pelo supervisor de ensino e homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação.

Art. 17. Os funcionários e servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 18. A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação de Sorocaba e tem como fundamento a gestão democrática do ensino público.

Art. 19. A gestão democrática da escola far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – participação das comunidades escolar e local no Conselho de Escola e na Associação de Pais e Mestres (APM);

III – progressiva autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 20. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, esta unidade escolar contará com o Conselho de Escola, constituído nos termos deste Regimento.

Art. 21. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa e será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 22. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político-Pedagógico da escola, as normas do Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 23. O Conselho de Escola, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo diretor da escola, terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) componentes.

§1º A composição a que se refere o caput obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 50 % (cinquenta por cento) distribuídos entre os integrantes da equipe escolar (professores, funcionários e orientador pedagógico), excetuando-se o diretor da escola;

II – 50% (cinquenta por cento) constituído por pais e mães das crianças ou responsáveis;

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo, que deverá ocorrer até o último dia útil de fevereiro.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Todos os procedimentos referentes ao Conselho de Escola deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 24. São atribuições do Conselho de Escola:

I – deliberar sobre:

a) Plano de Ação Anual, elaborado pela unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação;

b) aperfeiçoamento do processo educativo desenvolvido pela escola;

c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e da instituição auxiliar (APM);

II – aprovar o calendário escolar, observadas as normas da Secretaria da Educação de Sorocaba e a legislação pertinente;

III – participar da avaliação institucional da escola, analisando o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 25. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho constarão em ata, serão sempre tornadas públicas, exceto quando se tratar de fatos confidenciais e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

CAPÍTULO III
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 26. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, os Centros de Educação Infantil contarão com a instituição auxiliar denominada Associação de Pais e Mestres (APM).

Parágrafo único. Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Art. 27. Regida por estatuto próprio, a Associação de Pais e Mestres (APM) tem a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. O Estatuto da APM deverá ser amplamente divulgado a todos os associados.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 28. O Projeto Político-Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, estabelecendo princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades desenvolvidas pela escola como um todo.

Parágrafo único. O diretor da escola deverá coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 29. O Projeto Político-Pedagógico conterá as diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos, definindo a ação pedagógica e as linhas da política educacional do estabelecimento, de acordo com as normas vigentes e políticas públicas educacionais.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico conterá também o planejamento de ações de combate ao racismo, preconceito, discriminação, violência, bullying e demais temas relacionados à promoção da Cultura da não violência.

§ 2º A escola deverá elaborar Plano de Ação Anual com base no Projeto Político-Pedagógico e de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação.

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação Anual deverão ser amplamente divulgados e ficarem à disposição da comunidade, dos responsáveis, professores e funcionários para consulta e conhecimento.

Art. 30. O Projeto Político-Pedagógico será remetido à Supervisão de Ensino para conhecimento e registro histórico e publicado em meios digitais da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO
CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 31. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 32. Aos servidores em exercício na escola, admitidos sob o regime estatutário, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições estatutárias dos servidores públicos municipais de Sorocaba, observadas as respectivas súmulas de atribuições de cada cargo e o disposto neste Regimento.

Art. 33. Aos servidores admitidos para função-atividade, aplica-se o previsto na legislação trabalhista, o contido nas respectivas súmulas de atribuições e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 34. Os direitos e deveres previstos neste capítulo estão fundamentados em normas e princípios de proteção à criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente.

§ 1º A criança tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa.

§ 2º É direito dos responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 35. Os responsáveis, como participantes do processo educativo, têm o direito à:

I – receber informações sobre a vida escolar de seus filhos e sobre o processo pedagógico;

II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III – ter acesso ao presente Regimento Escolar, que estará disponibilizado em meios digitais da Secretaria da Educação e impresso na instituição educacional;

IV – receber informações sobre os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento na escola;

V – ter acesso ao Calendário Escolar homologado.

Art. 36. As crianças, além do que estiver previsto na legislação, têm direito:

I – a brincadeira;

II – a atenção individual;

III – a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;

IV – ao contato com a natureza;

V – a higiene e à saúde;

VI – a uma alimentação saudável;

VII – a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;

VIII – ao movimento em espaços amplos;

IX – à proteção, ao afeto e à amizade;

X – a expressar seus sentimentos;

XI – a uma especial atenção durante seu período de acolhimento inicial na escola;

XII – a desenvolver e ter respeitada sua identidade cultural, étnico-racial e religiosa;

XIII – a usufruir de ambiente apropriado e incentivador ao desenvolvimento infantil, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XIV – a ter assegurado todos os direitos da infância, conforme previsto nas legislações vigentes;

XV – a receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências;

XVI - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Parágrafo único. É garantido às crianças a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou escolar registradas e armazenadas em seu prontuário, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

Art. 37. As boas práticas de convivência entre as crianças e entre crianças e adultos serão construídas coletivamente, no âmbito da sala de aula, por meio do trabalho pedagógico, através de combinados em consonância com este regimento e com o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.

Art. 38. São deveres dos responsáveis das crianças:

I – efetuar a matrícula de seu filho na escola;

II – responsabilizar-se pela frequência de seu filho em todas as atividades escolares;

III – cuidar para que o filho se apresente à escola munido dos materiais escolares e de uso diário;

IV – encaminhar a criança a tratamento especializado, quando necessário, mantendo a escola informada;

V – atender às solicitações para comparecimento à unidade escolar, sempre que necessário;

VI – acompanhar e contribuir com o processo de desenvolvimento educativo de seu filho;

VII – retornar à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso, as comunicações encaminhadas pela escola;

VIII – manter atualizado no prontuário de seu filho, o nome, o telefone, o RG e o endereço dos responsáveis autorizados a retirá-lo da escola;

IX - respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída das crianças, conforme estabelecido neste Regimento.

X – respeitar e cumprir as programações que configurem dias letivos;

XI - responsabilizar-se pelos dados e pelas informações fornecidas à unidade escolar;

XII – assinar requerimento de entrada da criança quando esta se der, excepcionalmente, após o início das aulas.

XIII- assinar requerimento de retirada da criança quando, excepcionalmente, houver necessidade de saída antes do horário de término das aulas;

§ 1º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IV e V acarretará em notificação por escrito, para justificativa e posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IX acarretará em notificação por escrito, para ciência e justificativa dos mesmos.

§ 3º Após 5 (cinco) notificações, referentes ao não cumprimento do horário escolar pelos responsáveis, a escola comunicará ao Conselho Tutelar.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE ENSINO E DA ETAPA DA EDUCAÇÃO

Art. 39. O sistema municipal de ensino de Sorocaba oferece Educação Básica, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. Será ofertada nesta unidade escolar a Educação Infantil.

Art. 40. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 05 anos, será ministrada por meio da oferta de atendimento educacional em período parcial e/ou integral.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme estabelecido pela Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DE ENSINO

Art. 41. Os Centros de Educação Infantil oferecem a modalidade de Educação Especial.

Seção I
Da Educação Especial

Art. 42. A Educação Especial, enquanto modalidade da Educação Básica, que perpassa por todas as etapas e níveis, objetiva promover as condições de acesso, participação e aprendizagem das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculadas no ensino regular em igual condição com as demais crianças.

Art. 43. Todas as crianças, elegíveis aos serviços da Educação Especial, devidamente matriculadas no ensino regular, terão acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado no contraturno, para crianças em jornada parcial e no turno, para crianças em jornada integral.

Art. 44. A oferta do AEE dar-se-á junto às Salas de Recursos Multifuncionais situadas na própria unidade escolar ou em escolas adjacentes. Para a identificação das necessidades educacionais específicas das crianças, a unidade escolar receberá apoio da equipe multidisciplinar da Divisão de Educação Especial do Centro de Referência em Educação.

Art. 45. Os Centros de Educação Infantil, em consonância com a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, oferecerá AEE com objetivo de :

I – apoiar a escola na organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II – disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, prevendo a flexibilização curricular conforme instruções da Secretaria da Educação;

III – oferecer serviços de apoio pedagógico especializado, por meio da sala de recurso multifuncional, conforme instruções da Secretaria da Educação;

IV – suplementar estudos para crianças com altas habilidades/superdotação, conforme instruções da Secretaria da Educação;

Art. 46. Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais das crianças e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada criança de realizar seus projetos de estudo, de aprendizagem e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada criança, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 47. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas das demais crianças, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 48. Os professores das salas regulares e das salas de recursos multifuncionais, assessorados pelo orientador pedagógico e em parceria com as famílias, são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Desenvolvimento Individual.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem da criança elegível aos serviços da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO

Art. 49. O currículo configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais das crianças.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular deverá ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, sendo o Currículo Paulista homologado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação como o currículo da rede municipal de ensino de Sorocaba.

§ 2º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade das crianças em cada estabelecimento e a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 3º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes das crianças com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades de cada uma.

Art. 50. A proposta curricular deve ser complementada em cada instituição de ensino por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo não deve ser considerada como um bloco distinto justaposto, devendo ser planejada, executada e avaliada como um todo integrado à base nacional comum.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Seção I
Dos Princípios

Art. 51. A avaliação, elemento de reflexão e transformação da prática escolar, terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 52. A direção e a orientação pedagógica implementarão mecanismos que consolidem a prática da avaliação, favorecendo a aplicação dos resultados em prol da melhoria da qualidade do ensino.

Art. 53. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, de acordo com os objetivos e metas propostas;

II – do desempenho da gestão, dos professores e dos demais funcionários no transcurso do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do Projeto Político-Pedagógico.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 54. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos pela Secretaria da Educação.

Art. 55. A avaliação institucional, realizada pela comunidade escolar e conduzida pela direção em reunião anual específica, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 56. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório que, anexados ao Plano de Ação Anual, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 57. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem da crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 58. O acompanhamento do desenvolvimento da criança será descrito por meio de relatório individual, possibilitando a reflexão contínua acerca da ação, do pensamento e do conhecimento, oferecendo recursos para o planejamento de atividades e situações que gerem avanços no desenvolvimento.

Art. 59. O relatório será elaborado semestralmente pelo professor e apresentado aos pais para ciência por escrito.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 60. As presenças e ausências das crianças às atividades escolares serão registradas pelos professores no diário de classe em sistema informatizado adotado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. A criança terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 61. Os registros relativos à apuração da assiduidade indicando número excessivo de faltas deverão ser comunicados aos responsáveis, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Os professores comunicarão, por escrito, à direção da escola os casos de crianças que apresentem 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de 5 (cinco) dias consecutivos, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 62. A direção deverá comunicar ao Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis, os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão na pré-escola, esgotados os recursos escolares, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 63. O ingresso na Educação Infantil obedecerá a idade e os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 64. A matrícula será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria da Educação.

Art. 65. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento dos responsáveis.

§ 1º Constará do requerimento, a que se refere o caput deste artigo, anuência dos responsáveis ao presente Regimento.

§ 2º No ato da matrícula os responsáveis deverão preencher formulário específico constando dados e informações pessoais.

Art. 66. Na matrícula, os responsáveis deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

I – do candidato:

a) certidão de nascimento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) carteira de vacinação atualizada;

d) declaração de transferência, conforme o caso.

II – dos responsáveis:

a) certidão de casamento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) caso necessário, comprovante judicial de guarda.

§ 1º Os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche deverão seguir o estabelecido em legislação vigente.

§ 2º No ato da matrícula, junto à documentação, deverá ser providenciada uma foto da criança que será anexada no prontuário.

§ 3º As crianças oriundas das instituições educacionais municipais do sistema de ensino deverão apresentar relatório com os registros do seu desenvolvimento.

Art. 67. Na Educação Infantil é condição para a matrícula a idade mínima estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 68. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 69. Serão admitidas transferências no decorrer de todo ano letivo, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º Caberá a unidade escolar, expedir documento próprio, que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, resultantes do processo referente ao período cursado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da transferência.

§ 2º O material pessoal da criança e suas atividades, deverão ser entregues junto dos documentos de transferência aos responsáveis.

§ 3º Cópia dos registros de acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem da criança transferida, deverá permanecer no arquivo morto da unidade escolar.

Art. 70. A transferência será requerida pelos responsáveis, devendo o documento ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, por escrito, que assinará recebimento na via que ficará arquivada na escola.

CAPÍTULO VIII
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO INICIAL

Art. 71. O período de acolhimento inicial na Educação Infantil deverá ocorrer de acordo com as necessidades e especificidades de cada criança e será comunicado aos responsáveis no momento da matrícula.

Parágrafo único. O processo de acolhimento inicial deverá favorecer o vínculo escola/família, respeitando a opção dos responsáveis e conforme orientações da Secretaria da Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os Centros de Educação Infantil considerando os princípios e determinações legais da legislação nacional, estadual e municipal em vigor, reger-se-ão por este Regimento Escolar para a organização e desenvolvimento do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 73. O diretor da escola, com apoio do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres deverá tomar as providências necessárias para divulgação e estudo deste Regimento por toda a comunidade escolar.

Art. 74. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores, responsáveis pelas crianças ou membros das diretorias da instituição auxiliar, dirigidos a qualquer autoridade competente, deverão ser encaminhadas e devidamente informadas, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

Art. 75. Os procedimentos para simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares devem seguir a legislação em vigor.

Art. 76. Os responsáveis só serão impedidos de receber informações sobre o processo educativo de seu filho, de entrar em contato com ele ou de retirá-lo das dependências da unidade escolar por ordem judicial e com a documentação apresentada para ciência da escola e arquivamento de cópia no prontuário de matrícula.

Art. 77. As unidades escolares que mantiverem servidores ocupando os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil deverão seguir as orientações da Secretaria da Educação.

Art. 78. Serão incorporadas a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 79. O Regimento Escolar será homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação e publicado nos meios oficiais da Secretaria da Educação.

Art. 80. As normas de organização do cotidiano escolar estão previstas neste Regimento, dispensando a elaboração de outros regulamentos internos nas unidades de ensino.

Art. 81. As orientações aos responsáveis, referentes à rotina escolar, não podem ser contrárias as disposições deste Regimento.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio da legislação em vigor.

Art. 83. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação, revogando as disposições em contrário.

REGIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – GESTÃO COMPARTILHADA

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Identificação e Horário de Atendimento à criança.....03
- Capítulo II – Dos Fins da Educação.....03
- Capítulo III – Da Finalidade da Etapa e da Modalidade de Ensino.....03

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

- Capítulo I – Da Estrutura da Escola.....04
- Seção I – Da Direção da Escola.....04
- Seção II – Da Coordenação Pedagógica.....04
- Seção III – Do Corpo Docente.....05
- Seção IV – Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional.....05
- Seção V – Dos Serviços de Terceiros.....07
- Capítulo II – Da Organização de Pessoal.....08

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESCOLA

- Capítulo I – Da Gestão Democrática.....08
- Capítulo II – Do Conselho de Escola.....09
- Capítulo III – Da Associação de Pais e Mestres.....10
- Capítulo IV – Do Projeto Político-Pedagógico.....10

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

- Capítulo I – Das Normas de Gestão e Convivência.....11
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários.....12
- Capítulo III – Dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Responsáveis 12

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

- Capítulo I – Do Nível de Ensino e da Etapa da Educação.....14
- Capítulo II – Da Modalidade de Ensino.....15
- Capítulo III– Do Currículo.....16

- Capítulo IV– Do Processo de Avaliação.....16
- Seção I – Dos Princípios.....17
- Seção II – Da Avaliação Institucional.....18
- Seção III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....18
- Capítulo V – Da Apuração da Assiduidade.....18
- Capítulo VI – Do Ingresso e da Matrícula.....19
- Capítulo VII – Da Transferência.....20
- Capítulo VIII – Do Período de Acolhimento Inicial.....20

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Arts. 73 à 83.....20

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA

Art. 1° O presente Regimento regulamenta a organização pedagógica e administrativa dos Centro de Educação Infantil mantidos pela prefeitura de Sorocaba, subordinados à Secretaria da Educação e integram o sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. O horário de atendimento as crianças será em período integral, das 7 às 17 horas.

I- Para fins de organização do período de entrada e saída, ficam estabelecidos os horários de abertura e fechamento do portão:

a) Entrada das 7h às 8h

b) Saída 16h30 às 17h

CAPÍTULO II
DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2° A educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DA ETAPA E DA MODALIDADE DE ENSINO

Art. 3º Os Centros de Educação Infantil destinados ao atendimento de crianças de 0 a 03 anos, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A modalidade de ensino Educação Especial, tem como objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos.

§ 2º As turmas e faixas etárias atendidas serão organizadas anualmente, conforme as necessidades de atendimento da comunidade e segundo orientações da Secretaria da Educação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ESCOLA

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da escola:

I – Direção Educacional;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Corpo Docente;

IV – Apoio Organizacional.

Seção I
Da Direção da Escola

Art. 5° A direção da escola é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da instituição educacional articulando-se com a comunidade.

Art. 6º São atribuições do Diretor Educacional, conforme Edital de Chamamento Público SEDU/GS – Gestão Compartilhada:

I - planejar e avaliar atividades educacionais;

II - coordenar atividades administrativas e pedagógicas;

III – gerenciar recursos financeiros;

IV - participar do planejamento estratégico da instituição;

V - interagir com a comunidade e com o setor público.

Seção II
Da Coordenação Pedagógica

Art. 7º A orientação do trabalho pedagógico é exercida pelo Coordenador Pedagógico, conforme Edital de Chamamento Público SEDU/GS – Gestão Compartilhada, com as seguintes atribuições:

I - Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem.

II - Viabilizar o trabalho coletivo, criando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 8º Ao corpo docente, integrado por todos os professores, em exercício na instituição educacional, cabe a docência na Educação Infantil, promovendo a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme Edital de Chamamento Público – Gestão Compartilhada:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Instituição Educacional;

III - utilizar metodologias por meio de ações que garantam o ensino e a aprendizagem das crianças;

IV - estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos estudantes que apresentem menor
rendimento;

V - cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico, de acordo com o horário estabelecido pela direção da Instituição Educacional;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;

VIII - desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição e ao processo de ensino e aprendizagem.

IX - Registrar o vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade.

X - Zelar pela frequência e permanência da criança na instituição.

Seção IV

Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 9º O apoio administrativo pode ser constituído por Auxiliar administrativo, Auxiliar de Classe, Profissional de Apoio, Profissional de Limpeza e Vigia.

Art. 10. Ao Auxiliar Administrativo, conforme Edital de Chamamento Público – Gestão Compartilhada, cabe:

I - Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - atender pessoas, fornecer e receber informações sobre a instituição e as crianças;

III - tratar de documentos variados e cumprir todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Art. 11. Ao Auxiliar de Classe conforme Edital de Chamamento Público – Gestão Compartilhada, cabe:

I - Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no projeto político pedagógico das Instituições Educacionais;

II - zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura, recreação e lazer;

III - desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde;

IV - executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária;

V - colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada;

VI - respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/repouso;

VII - oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes; zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos;

VIII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas quando solicitado, submetendo-o à apreciação superior;

IX - registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da direção educacional qualquer incidente ou dificuldade apresentada;

X - levar ao conhecimento do professor ou da direção educacional a necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais;

XI - respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física;

XII - facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, por meio de ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física;

XIII - participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;

XIV - auxiliar a direção educacional e professores na recepção das crianças e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade;

XV - auxiliar no atendimento e na organização dos alunos, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços;

XVI - auxiliar no atendimento aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação.

Art. 12. Ao profissional de apoio, conforme Edital de Chamamento Público – Gestão Compartilhada, cabe:

I - Oferecer suporte às atividades de locomoção, higiene, alimentação e comunicação, prestando auxílio individualizado, ou pequenos grupos, que apresentam limitações funcionais (severa/grave) de ordem física e/ou mental de caráter temporário ou permanente.

Art. 13. Ao Profissional de limpeza, conforme Edital de Chamamento Público – Gestão Compartilhada, cabe:

I - Executar serviços de apoio à limpeza e lavagem dos enxovais, bem como da estrutura predial em si, compreendendo os espaços de uso comum internos, tais como banheiros, salas, áreas administrativas, e assemelhados.

Art. 14. Ao Vigia, conforme Edital de Chamamento Público – Gestão Compartilhada, cabe:

I – Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância do edifício, percorrendo-o sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades;

II – Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

III - Fazer manutenções simples.

Seção V

Dos Serviços de Terceiros

Art. 15. Poderão prestar serviços nos Centros de Educação Infantil outros profissionais com contrato estabelecido entre a empresa prestadora dos serviços, a Organização Social e/ou a Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação própria e as normas deste Regimento.

Parágrafo único. A instituição educacional, poderá, ainda, contar com a prestação de serviços de profissionais com contrato estabelecido entre a empresa prestadora de serviços e a Prefeitura de Sorocaba, conforme determinações da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 16. O número de funcionários que compõem o quadro de pessoal da instituição educacional, bem como as exigências de habilitação ou qualificação de pessoal técnico e administrativo, é fixado de acordo com o Termo de Referência.

Art. 17. O horário de trabalho dos funcionários da instituição educacional, observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Secretaria da Educação, é fixado de acordo com as necessidades do processo educativo, atendidas as peculiaridades da instituição e a conveniência da administração.

Parágrafo único. O horário administrativo da instituição educacional deverá ser elaborado pela Organização Social Gestora, aprovado pelo Supervisor de Ensino e homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação, anualmente.

Art. 18. Os funcionários estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 19. A gestão da instituição educacional deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da instituição escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação de Sorocaba e tem como fundamento a gestão democrática do ensino público.

Art. 20. A gestão democrática da instituição educacional far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da instituição na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II – participação das comunidades escolar e local no Conselho de Escola e na Associação de Pais e Mestres (APM);

III – progressiva autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização da instituição educacional enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 21. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, o Centro de Educação Infantil contará com o Conselho de Escola, constituído nos termos deste Regimento.

Art. 22. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do projeto Político Pedagógico da instituição educacional, as normas do Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 24. O Conselho de Escola, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo diretor educacional, terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) componentes.

§1º A composição a que se refere o caput obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 50 % (cinquenta por cento) distribuídos entre os integrantes da equipe escolar (professores, funcionários e coordenador pedagógico), excetuando-se o diretor educacional da Instituição;

II – 50% (cinquenta por cento) constituído por pais e mães de crianças ou responsáveis;

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Todos os procedimentos referentes ao Conselho de Escola deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 25. São atribuições do Conselho de Escola:

I – deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da instituição educacional em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação;

b) aperfeiçoamento do processo educativo desenvolvido pela instituição educacional;

c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) programas especiais visando à integração instituição educacional-família-comunidade;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e da instituição auxiliar;

II – aprovar o calendário escolar, observadas as normas da Secretaria da Educação de Sorocaba e a legislação pertinente;

III – apreciar a avaliação institucional anual da instituição educacional, analisando o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas;

IV – participar da elaboração e apreciar o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

Art. 26. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor educacional ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho de Escola constarão em ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

CAPÍTULO III
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 27. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, o Centro de Educação Infantil poderá contar com a instituição auxiliar denominada Associação de Pais e Mestres (APM).

Parágrafo único. Cabe à direção educacional garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Art. 28. A instituição auxiliar APM tem a função de aprimorar o processo da construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 29. Regida por estatuto próprio, a Associação de Pais e Mestres (APM) tem a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. O Estatuto da APM deverá ser amplamente divulgado a todos os associados.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 30. O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da instituição educacional, conferindo-lhe identidade própria, estabelecendo princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades desenvolvidas pela instituição como um todo.

Parágrafo único. O diretor educacional deverá coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 31. O Projeto Político Pedagógico conterá as diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais, definindo a ação pedagógica e as linhas da política educacional do estabelecimento, de acordo com as normas vigentes e política educacional da Secretaria da Educação.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico conterá também o planejamento de ações de combate ao racismo, preconceito, discriminação, violência, bullying e demais temas relacionados à promoção da Cultura da não violência.

§ 2º A instituição deverá elaborar Plano de Trabalho Anual com base no Projeto Político Pedagógico, de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico e o Plano de Trabalho Anual deverão estar sempre à disposição da comunidade, das famílias, dos professores e dos funcionários para consulta e conhecimento.

Art. 32. O Projeto Político Pedagógico será apreciado pelo Conselho de Escola, remetido à Supervisão de Ensino para conhecimento e registro histórico e publicado em meios digitais da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO
CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 33. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da instituição educacional e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 34. Aos funcionários em exercício na Instituição educacional, admitidos sob o regime da CLT, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as respectivas atribuições de cada cargo previstas no Edital de Chamamento Público SEDU/GS e o disposto neste Regimento.

Art. 35. Aos servidores do quadro do magistério admitidos pelo regime da CLT, aplica-se o previsto na legislação trabalhista, o contido nas respectivas atribuições previstas no Edital de Chamamento Público SEDU/GS e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 36. Os direitos e deveres previstos neste capítulo estão fundamentados em normas e princípios de proteção à criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente.

§ 1º A criança tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa.

§ 2º É direito dos responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 37. Os responsáveis, como participantes do processo educativo, têm o direito à:

I – receber informações sobre a vida escolar de seus filhos e sobre o processo pedagógico, principalmente por meio de reuniões de pais e mestres;

II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III – ter acesso ao presente Regimento Escolar, que estará disponibilizado em meios digitais da Secretaria da Educação e impresso na instituição educacional;

IV – receber informações sobre os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento na instituição educacional.

V – ter acesso ao Calendário Escolar homologado.

Art. 38. As crianças, além do que estiver previsto na legislação, têm direito:

I – a brincadeira;

II – a atenção individual;

III – a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;

IV – ao contato com a natureza;

V – a higiene e à saúde;

VI – a uma alimentação saudável;

VII – a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;

VIII – ao movimento em espaços amplos;

IX – à proteção, ao afeto e à amizade;

X – a expressar seus sentimentos;

XI – a uma especial atenção durante seu período de acolhimento inicial na instituição educacional;

XII – a desenvolver e ter respeitada sua identidade cultural, étnico-racial e religiosa;

XIII – a usufruir de ambiente apropriado e incentivador ao desenvolvimento infantil, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XIV – a ter assegurado todos os direitos da infância, conforme previsto nas legislações vigentes;

XV – a receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da instituição, independentemente de idade, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade e deficiências;

XVI – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Parágrafo único. É garantida as crianças a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou escolar registradas e armazenadas em seu prontuário, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

Art. 39. São deveres dos responsáveis das crianças:

I – efetuar a matrícula de seu filho na instituição educacional;

II – responsabilizar-se pela frequência de seu filho em todas as atividades escolares;

III – cuidar para que o filho se apresente à instituição educacional munido dos materiais escolares e de uso diário;

IV – encaminhar a criança a tratamento especializado, quando necessário, mantendo a instituição informada;

V – atender às solicitações para comparecimento à instituição educacional, sempre que necessário;

VI – acompanhar e contribuir com o processo de desenvolvimento educativo de seu filho;

VII – retornar à direção educacional em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso, as comunicações encaminhadas pela instituição educacional;

VIII – manter atualizado no prontuário de seu filho, o nome, o telefone, o RG e o endereço das pessoas autorizadas a retirá-lo da instituição educacional;

IX - respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída das crianças, conforme estabelecido neste Regimento.

X – respeitar e cumprir as programações que configurem dias letivos;

XI - responsabilizar-se pelos dados e pelas informações fornecidas à instituição educacional;

XII – assinar requerimento de entrada da criança quando esta se der, excepcionalmente, após o início das aulas.

XIII - assinar requerimento de retirada da criança quando, excepcionalmente, houver necessidade de saída antes do horário de término das aulas.

§ 1º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IV e V acarretará em notificação por escrito, para justificativa e posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IX acarretará em notificação por escrito, para ciência e justificativa dos mesmos.

§ 3º Após cinco notificações referentes ao não cumprimento do horário escolar pelos responsáveis, a instituição comunicará o Conselho Tutelar.

Art. 40. As boas práticas de convivência entre as crianças e entre crianças e adultos serão construídas coletivamente, no âmbito da sala de aula, por meio do trabalho pedagógico, através de combinados em consonância com este regimento e com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE ENSINO E DA ETAPA DA EDUCAÇÃO

Art. 41. O sistema municipal de ensino de Sorocaba oferece Educação Básica, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. Será ofertada nesta instituição educacional a Educação Infantil, etapa creche.

Art. 42. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 05 anos, será ministrada nesta instituição educacional por meio da oferta de atendimento educacional em período integral.

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DE ENSINO

Art. 43. Os Centros de Educação Infantil oferecem a modalidade de Educação Especial.

Seção I
Da Educação Especial

Art. 44. A Educação Especial, enquanto modalidade da Educação Básica, tem por objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas, baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos.

Art. 45. A Educação Especial é oferecida por meio de atendimento educacional nas classes comuns do ensino regular da etapa da Educação Básica ofertada nesta instituição educacional.

Art. 46. Será prestado Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio das salas de recursos multifuncionais e pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação do município de Sorocaba, visando assegurar recursos e serviços especiais para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais oferecidos a crianças com necessidades educacionais especiais no ensino regular.

Art. 47. Os Centros de Educação Infantil oferecerão atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais por meio de:

I – agrupamento em classes comuns por meio de processo de inclusão;

II – flexibilização e adaptações curriculares e de acesso, conforme instruções da Secretaria da Educação;

III – serviços de apoio pedagógico especializado, realizados em sala de recursos multifuncionais, conforme instruções da Secretaria da Educação.

Art. 48. Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais das crianças e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada criança de realizar seus projetos de estudo, de aprendizagem e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada criança, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 49. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas das demais crianças, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 50. Os professores das salas regulares e das salas de recursos multifuncionais, assessorados pelo coordenador pedagógico e em parceria com as famílias, são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Desenvolvimento Individual.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem da criança elegível aos serviços da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO

Art. 51. O currículo configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais das crianças.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular deverá ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, sendo o Currículo Paulista homologado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação como o currículo da rede municipal de ensino de Sorocaba.

§ 2º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade das crianças em cada estabelecimento e a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 3º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes das crianças com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades de cada uma.

Art. 52. A proposta curricular deve ser complementada em cada instituição de ensino por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo não deve ser considerada como um bloco distinto justaposto, devendo ser planejada, executada e avaliada como um todo integrado à base nacional comum.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Seção I
Dos Princípios

Art. 53. A avaliação, elemento de reflexão e transformação da prática escolar, terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 54. A direção educacional e a coordenação pedagógica implementarão mecanismos que consolidem a prática da avaliação, favorecendo a aplicação dos resultados em prol da melhoria da qualidade de ensino.

Art. 55. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do desenvolvimento das crianças, de acordo com os objetivos e metas propostas;

II – do desempenho da gestão, dos professores e dos demais funcionários no transcurso do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela instituição educacional;

IV – da execução do Projeto Político Pedagógico.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 56. A avaliação da instituição educacional recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela instituição, e externos pela Secretaria da Educação.

Art. 57. A avaliação institucional, realizada pela comunidade escolar e conduzida pela direção em reunião anual específica, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição.

Art. 58. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório que, anexados ao Projeto Político Pedagógico, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Instituição educacional.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 59. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 60. O acompanhamento do desenvolvimento da criança será descrito por meio de relatório individual, possibilitando a reflexão contínua acerca da ação, do pensamento e do conhecimento, oferecendo recursos para o planejamento de atividades e situações que gerem avanços no desenvolvimento.

Art. 61. O relatório será elaborado semestralmente pelo professor e apresentado aos pais para ciência por escrito.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 62. As presenças e ausências das crianças às atividades escolares serão registradas no diário de classe em sistema informatizado adotado pela Secretaria da Educação

Parágrafo único. A criança terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 63. Os registros relativos à apuração da assiduidade indicando número excessivo de faltas deverão ser comunicados aos responsáveis, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Os professores comunicarão, por escrito, à direção da escola os casos de crianças que apresentem 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de 5 (cinco) dias consecutivos, conforme a especificidade de cada caso.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 64. O ingresso na Educação Infantil obedecerá à idade e os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 65. A matrícula será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria da Educação.

Art. 66. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento dos responsáveis.

§ 1º Constará do requerimento, a que se refere o caput deste artigo, anuência dos responsáveis ao presente Regimento.

§ 2º No ato da matrícula os responsáveis deverão preencher formulário específico constando dados e informações pessoais.

Art. 67. Na matrícula, os responsáveis deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

I – do candidato:

a) certidão de nascimento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) carteira de vacinação atualizada;

d) declaração de transferência, conforme o caso.

II – dos responsáveis:

a) certidão de casamento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) caso necessário, comprovante judicial de guarda.

§ 1º Os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche deverão seguir o estabelecido em legislação vigente.

§ 2º No ato da matrícula, junto à documentação, deverá ser providenciada uma foto da criança que será anexada no prontuário.

§ 3º As crianças oriundas das instituições educacionais municipais do sistema de ensino deverão apresentar relatório com os registros do seu desenvolvimento.

Art. 68. Na Educação Infantil é condição para a matrícula a idade mínima estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 69. É expressamente vedado à instituição condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 70. Serão admitidas transferências no decorrer do ano letivo, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º No ato da transferência, caberá a equipe docente, expedir o relatório de registro do desenvolvimento da criança, resultantes do processo referente ao período cursado.

§ 2º O material pessoal da criança e suas atividades, deverão ser entregues junto dos documentos de transferência aos responsáveis.

§ 3º Cópias do prontuário e dos registros de acompanhamento do desenvolvimento da criança transferida, deverão permanecer no arquivo morto da instituição educacional.

Art. 71. A transferência será requerida pelos responsáveis, devendo o documento ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, por escrito, que assinará recebimento na via que ficará arquivada na instituição.

CAPÍTULO VIII
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO INICIAL

Art. 72. O período de acolhimento inicial na Educação Infantil deverá ocorrer de acordo com as especificidades e necessidades de cada criança e será comunicado aos responsáveis no momento da matrícula.

Parágrafo único. O processo de acolhimento inicial deverá favorecer o vínculo instituição educacional/família, respeitando a opção dos responsáveis e conforme orientações da Secretaria de Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os Centros de Educação Infantil considerando os princípios e determinações legais da legislação nacional, estadual e municipal em vigor, reger-se-ão por este Regimento Escolar para a organização e desenvolvimento do seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 74. O Diretor Educacional, com apoio do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres deverá tomar as providências necessárias para divulgação e estudo deste Regimento por toda a comunidade escolar.

Art. 75. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores ou membros das diretorias da instituição auxiliar, dirigidos a qualquer autoridade competente, deverão ser encaminhadas e devidamente informadas, quando for o caso, pelo Diretor Educacional.

Art. 76. Os procedimentos para simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares devem seguir a legislação em vigor.

Art. 77. Os responsáveis só serão impedidos de receber informações sobre o processo educativo de seu filho, de entrar em contato com ele ou de retirá-lo das dependências da instituição educacional por ordem judicial e com a documentação apresentada para ciência da instituição e arquivamento de cópia no prontuário da criança.

Art. 78. Serão incorporadas a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 79. O Regimento Escolar será homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação e publicado nos meios oficiais da Secretaria da Educação.

Art. 80. As normas de organização do cotidiano escolar estão previstas neste Regimento, dispensando a elaboração de outros regulamentos internos nas instituições educacionais.

Art. 81. As orientações aos responsáveis referentes à rotina escolar não podem ser contrárias as disposições deste Regimento.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento escolar serão resolvidos pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio da legislação em vigor.

Art. 83. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação, revogando as disposições em contrário.

REGIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Identificação e Horário de Atendimento ao estudante.....03
- Capítulo II – Dos Fins da Educação.....03
- Capítulo III – Da Finalidade da Etapa e da Modalidade de Ensino.....03

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

- Capítulo I – Da Estrutura da Escola.....04
- Seção I – Da Direção da Escola.....05
- Seção II – Da Orientação Pedagógica.....06
- Seção III – Do Corpo Docente.....06
- Seção IV – Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional.....07
- Seção V – Dos Serviços de Terceiros.....10
- Capítulo II – Da Organização de Pessoal.....10

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESCOLA

- Capítulo I – Da Gestão Democrática.....10
- Capítulo II – Dos Colegiados.....11
- Seção I – Do Conselho de Escola.....11
- Seção II– Do Conselho de Classe e Ano/Termo.....12
- Capítulo III – Das Instituições Auxiliares.....14
- Seção I – Da Associação de Pais e Mestres.....14
- Seção II – Do Grêmio Estudantil.....14
- Capítulo IV – Do Projeto Político-Pedagógico.....15

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

- Capítulo I – Das Normas de Gestão e Convivência.....15
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....16
- Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e dos Responsáveis 16
- Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis 16
- Seção II – Dos Direitos das crianças da Educação Infantil.....18

- Seção III – Dos Direitos, Deveres e Proibições dos estudantes do E. F……..18
- Subseção I – Das Ações Disciplinares.....23

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

- Capítulo I – Do Nível de Ensino e das Etapas da Educação.....24
- Seção I – Da Educação Infantil.....24
- Seção II – Do Ensino Fundamental.....24
- Capítulo II – Das Modalidades de Ensino.....25
- Seção I – Da Educação de Jovens e Adultos.....25
- Seção II – Da Educação Especial.....26
- Capítulo III – Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Integral.....28
- Capítulo IV – Do Currículo.....29
- Capítulo V– Do Processo de Avaliação.....29
- Seção I – Dos Princípios.....29
- Seção II – Da Avaliação Institucional.....30
- Seção III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....30
- Subseção I – Da Educação Infantil.....30
- Subseção II – Do Ensino Fundamental.....31
- Capítulo VI – Da Promoção e Retenção.....33
- Capítulo VII – Da Recuperação Paralela.....34
- Capítulo VIII – Da Apuração da Assiduidade.....35
- Capítulo IX – Da Compensação de Ausências.....35
- Capítulo X – Da Classificação e Reclassificação.....36
- Capítulo XI – Do Ingresso e da Matrícula.....37
- Capítulo XII – Da Transferência.....38
- Capítulo XIII – Do Período de Acolhimento Inicial.....39
- Capítulo XIV – Da Adaptação Curricular.....39
- Capítulo XV – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....40

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Arts. 133 à 148.....40

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 1° O presente Regimento Escolar regulamenta a organização pedagógica e administrativa das Escolas Municipais mantidas pela prefeitura de Sorocaba, subordinados à Secretaria da Educação e integram o sistema municipal de ensino.

§ 1º Os horários das aulas, na educação infantil, funcionarão da seguinte forma:

I – O atendimento das crianças na pré-escola em tempo integral será das 7h50 às 16h10.

III – O atendimento das crianças na pré-escola parcial acontecerá nos horários:

a) Matutino: das 7h50min às 12h;

b) Vespertino: das 13h às 17h10min.

§ 2º Os horários das aulas, no ensino fundamental anos iniciais, funcionarão da seguinte forma:

I – O atendimento dos estudantes no Ensino Fundamental em tempo integral será das 7h00 às 16h00.

II – O atendimento dos estudantes no Ensino Fundamental parcial acontecerá nos horários:

a) Matutino: das 7h às 11h 30min;

b) Vespertino: das 13h às 17h 30min;

§ 3º O horário de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno, das 19h15 às 21h30.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2° A educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 3º As Escolas Municipais prestam atendimento aos estudantes da Educação Básica, nas seguintes etapas e modalidades:

I – Educação Infantil, destinada ao atendimento de estudantes de 0 a 05 anos, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II – Ensino Fundamental regular e/ou Ensino Fundamental regular em tempo integral, do 1º ao 5º ano, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

b) a percepção do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

III – Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou continuidade na idade própria, tendo como finalidade a construção da autonomia e da cooperação, por meio da interação, incentivo à descoberta, à criatividade e a criticidade, imprescindíveis à qualificação da vida, do trabalho e continuidade de estudos;

IV – Educação Especial, tendo como objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos.

Parágrafo único. As turmas e faixas etárias atendidas serão organizadas anualmente, conforme as necessidades de atendimento da comunidade e segundo orientações da Secretaria da Educação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ESCOLA

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da escola:

I – Direção;

II – Orientação Pedagógica;

III – Corpo Docente;

IV – Apoio Administrativo e Operacional;

V – Serviços de Terceiros.

Seção I

Da Direção da Escola

Art. 5° A direção da escola, integrada pelo diretor e pelo vice-diretor é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, articulando-se com a comunidade.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Escola:

I – dirigir estabelecimento de educação básica, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;

II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições deste Regimento Escolar e os preceitos do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento;

III – encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento;

IV – representar a escola;

V – incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade;

VI – administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino;

VII – garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica;

VIII – estabelecer relação adequada entre o número de estudantes e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

IX – prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade;

X – providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;

XI – participar de reuniões em nível de rede municipal de ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais;

XII – zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma;

Art. 7º A vice-direção é exercida pelo Vice-Diretor da escola, com as seguintes atribuições:

I – assistir o Diretor de Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, conforme disposições do Regimento Escolar;

II – assessorar o Diretor de Escola em suas atribuições, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e técnico-pedagógico, mantendo-o informado sobre o andamento das mesmas;

III– responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir as atribuições do Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;

IV – assumir a direção de estabelecimento de ensino que não comporta o cargo de Diretor de Escola.

Seção II

Da Orientação Pedagógica

Art. 8º A orientação do trabalho pedagógico é exercida pelo Orientador Pedagógico com as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática;

II – orientar pedagogicamente o educador da instituição;

III – responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente;

IV – propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais;

V – coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução;

VI – assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas as matrículas, transferências e agrupamento de estudantes;

VII – acompanhar os processos de adaptação de estudantes transferidos, classificação e reclassificação de estudantes, assim como sua promoção e retenção;

VIII – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso;

IX – implementar programas e projetos da Secretaria da Educação;

X – desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniformidade dos preceitos pedagógicos da rede municipal de ensino.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 9º Ao corpo docente, integrado por todos os professores, em exercício na unidade escolar, cabe a docência na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou anos finais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III – utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos estudantes;

IV – estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos estudantes que apresentem menor rendimento;

V – cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;

VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII – desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 10. O serviço de apoio administrativo e operacional é constituído por: Secretário de Escola, Auxiliar de Administração, Inspetor de estudantes, Auxiliar de Serviços operacionais(Fusão dos cargos Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador – Lei nº 11.170/2015 - Extinto na Vacância):

Art. 11. Ao Secretário de Escola cabe:

I – coordenar, controlar e executar trabalhos administrativos da secretaria de estabelecimentos de Educação Básica, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e rotineiras ou de acordo com seu próprio critério para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;

II – orientar e conferir toda a vida escolar dos estudantes, prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito a vida funcional dos mesmos ou nos assuntos necessários para o desempenho de suas tarefas;

III – acompanhar e assessorar o corpo diretivo da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos e elaborar os relatórios exigidos por outros órgãos públicos;

IV – dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Art. 12. Ao Auxiliar de Educação cabe:

I - Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no Projeto Político-Pedagógico da escola e nas diretrizes da Secretaria da Educação, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura recreação e lazer;

II - Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde;

III - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária;

IV - Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada;

V - Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/repouso;

VI -Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes;

VII - Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;

VIII - Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-o à apreciação superior;

IX - Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada;

X - Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais;

XI - Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física;

XII - Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física;

XIII - Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;

XIV - Auxiliar a direção e professores na recepção dos estudantes e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade;

XV -Auxiliar no atendimento e na organização dos estudantes, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços;

XVI - Auxiliar no atendimento aos estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação;

XVII - Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escolares de educação básica ou nos programas/projetos da Secretaria da Educação, nas atividades, horários e turmas determinados pelo chefe imediato.

Art. 13. Ao Auxiliar de Administração cabe:

I – executar, sob supervisão direta, tarefas burocráticas e de suporte operacional dos diversos órgãos da municipalidade e conveniados;

II – receber, armazenar e distribuir materiais de qualquer gênero;

III – arquivar documentos e atender ao público em geral, entre outras atividades afins.

Art. 14. Ao Inspetor de alunos cabe:

I – exercer, em estabelecimentos de ensino, a vigilância em torno do comportamento dos estudantes, orientando-os dentro do período de permanência nos locais de ensino, para manter a ordem, disciplina e o respeito às regras estabelecidas;

II – auxiliar na organização e realização de comemorações e outras atividades.

Art. 15. Ao Auxiliar de Serviços Operacionais cabe:

I - executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio;

II - executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões;

III - manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público;

IV - encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado;

V - operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os;

VI - receber e entregar materiais, documentos e correspondências;

VII - zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII - executar outras tarefas compatíveis com sua especialização.

IX - manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

X - dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Seção V
Dos Serviços de Terceiros

Art. 16. Poderão prestar serviços nas Escolas Municipais outros profissionais com contrato estabelecido entre a empresa prestadora dos serviços, a prefeitura de Sorocaba e/ou a Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação própria e as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 17. O número de funcionários e servidores que compõem o quadro de pessoal da escola, bem como as exigências de habilitação ou qualificação, é fixado em legislação específica.

Art. 18. O horário de trabalho dos funcionários e servidores da escola, observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Secretaria da Educação, é fixado pelo diretor da escola, de acordo com as necessidades do processo educativo, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da administração.

Parágrafo único. O quadro de horário de trabalho anual do suporte pedagógico deverá ser aprovado pelo supervisor de ensino e homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação.

Art. 19. Os funcionários e servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 20. A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação de Sorocaba e tem como fundamento a gestão democrática do ensino público.

Art. 21. A gestão democrática da escola far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – participação das comunidades escolar e local no Conselho de Escola e outros colegiados e instituições auxiliares;

III – progressiva autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS

Art. 22. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, a unidade escolar contará com os seguintes colegiados, constituídos nos termos deste Regimento:

I – Conselho de Escola;

II – Conselho de Classe e Ano/Termo.

Seção I
Do Conselho de Escola

Art. 23. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 24. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político-Pedagógico da escola, as normas do Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 25. O Conselho de Escola, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo diretor da escola, terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) componentes.

§ 1º A composição a que se refere o caput obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 50 % (cinquenta por cento) distribuídos entre os integrantes da equipe escolar (professores, funcionários, vice-diretor e orientador pedagógico), excetuando-se o diretor da escola;

II – 30% (trinta por cento) constituído por pais e mães de estudantes ou responsáveis;

III – 20% (vinte por cento) constituído por estudantes.

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Todos os procedimentos referentes ao Conselho de Escola deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Escola:

I – deliberar sobre:

a) Plano de Ação Anual elaborado pela unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação;

b) aperfeiçoamento do processo educativo desenvolvido pela escola;

c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes, em casos de ações disciplinares.

II – aprovar o calendário escolar, observadas as normas da Secretaria da Educação de Sorocaba e a legislação pertinente;

III – participar da avaliação institucional da escola, analisando o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – apreciar os resultados das avaliações externas, analisando seu desempenho;

V – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 27. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As deliberações do Conselho constarão em ata, serão sempre tornadas públicas, exceto quando se tratar de fatos confidenciais e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

Seção II

Do Conselho de Classe e Ano/Termo

Art. 28. O Conselho de Classe e Ano/Termo, de natureza consultiva e deliberativa, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, organizar-se-á, conforme as diretrizes da Secretaria da Educação de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre anos/termos ou turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;

III – favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano/termo/turma;

IV – orientar o processo de gestão do ensino, promovendo a reflexão e a elaboração de planos de ações que contemplem as necessidades de aprendizagens.

V- avaliar o processo ensino-aprendizagem de todos e de cada um dos estudantes;

VI - avaliar o trabalho pedagógico realizado pela escola;

VII - propor ações para a efetiva aprendizagem de todos e de cada um dos estudantes;

VIII - favorecer a integração curricular e o trabalho interdisciplinar.

Art. 29. O Conselho de Classe e Ano/Termo será constituído por todos os professores da mesma classe e ano/termo, respeitando-se o período da jornada de trabalho dos docentes professores e poderá contar com a participação de estudantes de cada classe, independentemente, de sua idade.

§ 1º O Conselho de Classe e Ano/Termo será presidido pelo diretor da escola, assessorado pelo orientador pedagógico.

§ 2º Na ausência do diretor da escola, o vice-diretor ou o orientador pedagógico podem substituí-lo.

Art. 30. O Conselho de Classe e Ano/Termo reunir-se-á bimestralmente, sendo a última reunião destinada a análise dos resultados do desempenho escolar e decisão sobre a promoção ou retenção dos estudantes, dando ciência aos responsáveis.

§ 1º O Conselho de Classe e Ano/Termo poderá propor encaminhamentos de estudantes a atendimentos específicos, de acordo com as necessidades apresentadas em cada caso.

§ 2º Os procedimentos e registros referentes ao Conselho de Classe e Ano/Termo deverão atender as orientações da Secretaria da Educação.

Art. 31. O Conselho de Classe e Ano/Termo decide:

I - as ações e os encaminhamentos necessários para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de todos os estudantes; e

II - pela promoção ou retenção dos estudantes.

§ 1º As decisões e os encaminhamentos das reuniões de Conselho de Classe e Ano/Termo devem ser registrados em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes.

§ 2º As atas finais do Conselho de Classe e Ano/Termo devem ser impressas ao término da reunião e conter a assinatura da direção, do orientador pedagógico e de todos os docentes que integram os Conselhos.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 32. As instituições auxiliares têm a função de aprimorar o processo da construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 33. As Escolas Municipais contam com as seguintes instituições auxiliares:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Seção I
Da Associação de Pais e Mestres

Art. 34. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, as Escolas Municipais contarão com a instituição auxiliar denominada Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 35. Regida por estatuto próprio, a Associação de Pais e Mestres (APM) tem a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. O Estatuto da APM deverá ser amplamente divulgado a todos os associados.

Seção II
Do Grêmio Estudantil

Art. 36. As escolas devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil atuará como entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes e terá finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, previstas em estatuto próprio e legislação vigente.

Art. 37. A organização em Grêmios Estudantis é assegurada aos estudantes das escolas municipais de Ensino Fundamental e da EJA.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil deve ter garantido um espaço na própria escola, para efetivar suas atividades, sem prejuízo da organização escolar.

Art. 38. O Grêmio Estudantil, seus objetivos, organização, funcionamento e atividades são regidos por estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes, convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 39. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, estabelecendo princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades desenvolvidas pela escola como um todo.

Parágrafo único. O diretor da escola deverá coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 40. O Projeto Político-Pedagógico conterá as diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos, definindo a ação pedagógica e as linhas da política educacional do estabelecimento, de acordo com as normas vigentes e políticas públicas educacionais.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico conterá também o planejamento de ações de combate ao racismo, preconceito, discriminação, violência, bullying e demais temas relacionados à promoção da Cultura da não violência.

§ 2º A escola deverá elaborar Plano de Ação Anual com base no Projeto Político-Pedagógico e de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação.

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação Anual deverão ser amplamente divulgados e ficarem à disposição da comunidade, dos responsáveis, estudantes, professores e funcionários para conhecimento e consulta.

Art. 41. O Projeto Político-Pedagógico será remetido à Supervisão de Ensino para conhecimento e registro histórico e publicado em meios digitais da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 42. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 43. Aos servidores em exercício na escola, admitidos sob o regime estatutário, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições estatuárias dos servidores públicos municipais de Sorocaba, observadas as respectivas súmulas de atribuições de cada cargo e o disposto neste Regimento.

Art. 44. Aos servidores admitidos para função-atividade, aplica-se o previsto na legislação trabalhista, o contido nas respectivas súmulas de atribuições e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 45. Os direitos e deveres previstos neste capítulo estão fundamentados em normas e princípios de proteção a criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente.

§ 1º A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

§ 2º É direito dos responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 46. As regras de convivência serão construídas coletivamente, por meio da ação pedagógica, a fim de organizar a rotina de trabalho, em consonância com este Regimento e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis

Art. 47. Os responsáveis pelos estudantes, como participantes do processo educativo, têm o direito à:

I – receber informações sobre a vida escolar de seus filhos e sobre o processo pedagógico;

II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III – ter acesso ao presente Regimento Escolar, que estará disponibilizado em meios digitais da Secretaria da Educação e impresso na instituição educacional;

IV – receber informações sobre os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento na escola;

V – ter acesso ao Calendário Escolar homologado.

Art. 48. São deveres dos responsáveis dos estudantes, além dos previstos no art. 51 deste Regimento:

I – efetuar a matrícula de seu filho na escola;

II – responsabilizar-se pela frequência de seu filho em todas as atividades escolares;

III – cuidar para que o filho se apresente à escola munido dos materiais escolares e de uso diário;

IV – encaminhar a criança a tratamento especializado, quando necessário, mantendo a escola informada;

V – atender as solicitações para comparecimento à unidade escolar, sempre que necessário;

VI – acompanhar e contribuir com o processo de desenvolvimento educativo de seu filho;

VII – retornar à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso, as comunicações encaminhadas pela escola;

VIII – manter atualizado no prontuário de seu filho o nome, o telefone, o RG e o endereço dos responsáveis autorizados a retirá-lo da escola;

IX – respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída de estudantes, conforme estabelecido neste Regimento;

X – respeitar e cumprir as programações que configurem dias letivos;

XI – responsabilizar-se pelos dados e pelas informações fornecidas a unidade escolar;

XII – assinar requerimento de entrada do estudante quando esta se der, excepcionalmente, após o início das aulas.

XIII – assinar requerimento de retirada do estudante quando, excepcionalmente, houver necessidade de saída antes do horário de término das aulas.

§ 1º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IV e V acarretará em notificação por escrito para justificativa e posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IX acarretará em notificação por escrito, para ciência e justificativa dos mesmos.

§ 3º Após 05 (cinco) notificações, referentes ao não cumprimento do horário escolar pelos responsáveis, a escola comunicará ao Conselho Tutelar.

Seção II

Dos direitos das crianças da Educação Infantil

Art. 49. As crianças, além do que estiver previsto na legislação, têm direito:

I – a brincadeira;

II – a atenção individual;

III – a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante;

IV – ao contato com a natureza;

V – a higiene e à saúde;

VI – a uma alimentação saudável;

VII – a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;

VIII – ao movimento em espaços amplos;

IX – à proteção, ao afeto e à amizade;

X – a expressar seus sentimentos;

XI – a uma especial atenção durante seu período de acolhimento inicial na escola;

XII – a desenvolver e ter respeitada sua identidade cultural, racial e religiosa;

XIII – a usufruir de ambiente apropriado e incentivador ao desenvolvimento infantil, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XIV – a ter assegurado todos os direitos da infância, conforme previsto nas legislações vigentes;

XV – a receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

Parágrafo único. É garantido aos estudantes a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou escolar registradas e armazenadas em seu prontuário, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

Seção III

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos estudantes do Ensino Fundamental

Art. 50. Os estudantes diretamente, ou representados por seus responsáveis, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

I – usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II – receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III – receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos;

IV – receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V – ser orientado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para a recuperação paralela e/ou reforço escolar, em razão do aproveitamento escolar;

VI – ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar, de acordo com a legislação vigente;

VII – ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII – organizar, promover e participar do grêmio estudantil ou de mecanismos que fortaleçam o protagonismo infantojuvenil;

IX – ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar, respeitada a legislação vigente;

X – ter a garantia de:

a) ser informado pela direção da escola sobre as normas de gestão e convivência e quais as que podem resultar em ações disciplinares, conforme previsto neste Regimento e em legislação específica, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício de seus direitos;

b) ser informado sobre os procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola relacionadas aos seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento Escolar e na legislação pertinente;

c) estar acompanhado, quando menor, por seus responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em ações disciplinares.

XI – ter assegurado todos os direitos da infância, da juventude e do idoso, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 51. São deveres e responsabilidades de todos os estudantes diretamente ou representados por seus responsáveis:

I – frequentar a escola regular e pontualmente, realizando as atividades propostas para o seu desenvolvimento nas diversas áreas da aprendizagem;

II – estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;

III – observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – agir respeitosamente com colegas, diretores, professores, funcionários, colaboradores e visitantes da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;

VI – abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII– respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII – compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – reunir-se sempre de maneira pacífica, em local e horário permitido, e respeitando a decisão dos estudantes que não desejarem participar da reunião;

XI – ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – manter-se informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento;

XIII – Respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída de estudantes, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 52. É proibido ao estudante:

I – ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II – ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III – utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV – utilizar, sem autorização, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, aparelhos de jogos eletrônicos em geral e similares, dotados ou não de fones de ouvido ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme estabelecido em legislação específica;

V – ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI – comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;

VII – desrespeitar, desacatar ou afrontar colegas, direção, orientação pedagógica, professores, funcionários, colaboradores ou visitantes da escola;

VIII – fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;

IX – comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X – expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas oficialmente definidas pela Secretaria da Educação ou pela escola;

XI – exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, filmar ou gravar aulas sem a devida autorização do professor incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII – violar as normas adotadas pela Secretaria da Educação e pela escola no tocante ao uso da internet, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;

XIII – danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV – incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XV – danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVI – escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer objeto, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVII – intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII – ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX – empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX – emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI – estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII– produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos;

XXIII– comportar-se, no transporte escolar gratuito fornecido pela prefeitura, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIV– provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXV– ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI – participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII – apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVIII – incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX– consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX– portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI– apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Código Penal.

§ 1º O previsto no inciso XXIII aplicar-se-á, também, no caso de transporte contratado pela escola para realização de atividade externas.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento, quando considerados graves, serão sempre submetidos ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de ação disciplinar.

Subseção I

Das Ações Disciplinares

Art. 53. Na situação de descumprimento pelo estudante das disposições contidas neste Regimento Escolar as seguintes ações, sem representar uma ordem hierárquica, são aplicáveis pela direção da escola:

I - orientação disciplinar;

II - comunicação por escrito dos fatos ocorridos, com ciência da família e/ou do responsável;

III - convocação da família e/ou do responsável para comparecimento à instituição escolar.

§ 1º Em situações qualificadas como graves, a direção, a orientação pedagógica e os docentes devem elaborar relatório a respeito dos fatos ocorridos.

§ 2º O relatório a que se refere o § 1º deve ser apresentado ao Conselho de Escola, convocado extraordinariamente para este fim.

§ 3º O Conselho de Escola, mediante relatório apresentado, deve discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes, observando:

a) a garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem;

b) o fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa;

c) a responsabilidade da escola, (conjuntamente com o estado, família e sociedade), com o cuidar, respeitar e proteger (físico, psíquico e moral).

Art. 54. As ocorrências deverão ser registradas em livro próprio da unidade escolar.

Art. 55. O procedimento para a aplicação das ações disciplinares deverá garantir ao estudante, em todas as situações, o princípio da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 56. Todo procedimento correrá em sigilo na unidade escolar.

Parágrafo único. Toda documentação do procedimento, inclusive cópia das atas, ficará arquivada no prontuário do estudante.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE ENSINO E DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO

Art. 57. O sistema municipal de ensino de Sorocaba oferece Educação Básica, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. Serão ofertadas nesta unidade escolar Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 58. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 05 anos, será ministrada nesta unidade escolar por meio da oferta de pré-escola para crianças de 04 e 05 anos.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, conforme estabelecido pela Lei 9.394/96.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 59. O Ensino Fundamental regular, segunda etapa da Educação Básica, terá duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, e será ministrado nesta escola mediante a oferta dos anos iniciais do 1º ao 5º ano.

§ 1º A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela Lei 9.394/96.

§ 2º Poderá ser ofertado nesta unidade escolar, além do Ensino Fundamental regular em tempo parcial, o Ensino Fundamental regular em tempo integral.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 60. As Escolas Municipais oferecem Educação Básica nas seguintes modalidades:

I – Educação de Jovens e Adultos;

II – Educação Especial.

Seção I
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 61. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade da Educação Básica, destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade ao ensino na idade própria, por meio da sua identidade considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização dos componentes curriculares e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I – quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II – quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III – quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 62. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos oferecerá curso de alfabetização organizado em dois anos de duração, correspondendo o 1° termo aos 1°, 2° e 3° anos do Ensino Fundamental e o 2° termo aos 4° e 5° anos, com carga horária diária composta de 03 (três) horas/aulas.

Parágrafo único. A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos será sempre aquela estabelecida pelos órgãos normativos superiores.

Art. 63. Os resultados da avaliação do desempenho serão expressos numa escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser registrados bimestralmente pelos docentes;

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser analisados junto aos estudantes, responsáveis e com os professores membros do Conselho de Classe e Ano/Termo;

Art. 64. Os resultados do processo de avaliação nortearão as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto às necessidades de adoção de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A reclassificação poderá ocorrer a qualquer momento do curso.

Art. 65. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante processo de avaliação elaborado pela unidade escolar.

Art. 66. Na Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao curso de alfabetização, para a promoção, a nota final deverá ser igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

§ 1º No curso de alfabetização, caso seja necessário, somente haverá reprovação no 2º termo.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação no curso de alfabetização será de 75% (setenta e cinco por cento) no total dos componentes curriculares.

Art. 67. As matrículas no curso de alfabetização ficarão abertas durante todo o período letivo.

Art. 68. O curso de alfabetização de jovens e adultos poderá atender de forma multisseriada, em uma única turma, nas unidades escolares de demanda reduzida.

Seção II
Da Educação Especial

Art. 69. A Educação Especial, enquanto modalidade da Educação Básica, que perpassa por todas as etapas e níveis, objetiva promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular em igual condição com os demais estudantes.

Art. 70. Todos os estudantes, elegíveis aos serviços da Educação Especial, devidamente matriculados no ensino regular, terão acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado no contraturno, para estudantes em jornada parcial e no turno, para estudantes em jornada integral.

Art. 71. A oferta do AEE dar-se-á junto às Salas de Recursos Multifuncionais situadas na própria unidade escolar ou em escolas adjacentes. Para a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, a unidade escolar receberá apoio da equipe multidisciplinar da Divisão de Educação Especial do Centro de Referência em Educação.

Art. 72. A Escolas Municipais, em consonância com a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, oferecerá AEE com objetivo de :

I – apoiar a escola na organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II – disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, prevendo a flexibilização curricular conforme instruções da Secretaria da Educação (a ser regulamentado);

III – oferecer serviços de apoio pedagógico especializado, por meio da sala de recurso multifuncional, conforme instruções da Secretaria da Educação;

IV – **s**uplementar estudos para estudantes com altas habilidades/superdotação, conforme instruções da Secretaria da Educação (a ser regulamentado).

Art. 73. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos estudantes e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 74. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 75. Os professores das salas regulares e das salas de recursos multifuncionais, assessorados pelo orientador pedagógico e em parceria com as famílias, são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Desenvolvimento Individual.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 76. Entende-se por Ensino Fundamental regular em tempo integral, conforme legislação específica, a política pública de ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas, que se propõe ir além dos componentes curriculares da base nacional comum ao integrar no currículo as diversas áreas do conhecimento e a formação integral do estudante.

Art. 77. São objetivos da educação em tempo integral:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e áreas do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

V - considerar os estudantes protagonistas do seu percurso de aprendizagem.

Art. 78. A carga horária do Ensino Fundamental regular em tempo integral será definida conforme a legislação específica vigente, prevendo situações de ensino e aprendizagem alinhadas aos pressupostos teórico-metodológicos das diversas linguagens e áreas do conhecimento incorporadas à Matriz Curricular da rede municipal de ensino em sua Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo único. As situações de ensino e aprendizagem serão organizadas por meio de eixos estruturantes.

Art. 79. Para efeitos de registro e controle de frequência dos estudantes matriculados nas classes de Ensino Fundamental em tempo integral, considerar-se-á como dia letivo a jornada escolar diária a que estará sujeito o estudante.

Parágrafo único. A frequência do estudante às situações de ensino aprendizagem é obrigatória por ser parte integrante do currículo, entendida para todos os efeitos como Ensino Fundamental regular.

Art. 80. A gestão do trabalho pedagógico levará em consideração a articulação dos componentes curriculares da base nacional comum com as diferentes áreas do conhecimento e práticas socioculturais.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO

Art. 81. O currículo configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular deverá ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, sendo o Currículo Paulista homologado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação como o currículo da rede municipal de ensino de Sorocaba.

§ 2º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 3º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 82. A proposta curricular deve ser complementada em cada instituição de ensino por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo não deve ser considerada como um bloco distinto justaposto, devendo ser planejada, executada e avaliada como um todo integrado à base nacional comum.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Seção I
Dos Princípios

Art. 83. A avaliação, elemento de reflexão e transformação da prática escolar, terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 84. A direção e a orientação pedagógica implementarão mecanismos que consolidem a prática da avaliação, favorecendo a aplicação dos resultados em prol da melhoria da qualidade do ensino.

Art. 85. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da gestão, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários no transcurso do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do Projeto Político-Pedagógico.

Seção II
Da Avaliação Institucional

Art. 86. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pela Secretaria da Educação.

Art. 87. A avaliação institucional, realizada pela comunidade escolar e conduzida pela direção em reunião anual específica, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 88. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório que, anexados ao Plano de Ação Anual, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem
Subseção I
Da Educação Infantil

Art. 89. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 90. O acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante será descrito por meio de documento, expedido pela unidade escolar, que possibilite a reflexão contínua acerca da ação, do pensamento e do conhecimento, oferecendo recursos para o planejamento de atividades e situações que gerem avanços no seu desenvolvimento.

Art. 91. O documento será preenchido periodicamente pelo professor e apresentado aos responsáveis para ciência por escrito.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 92. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos.

Art. 93. A avaliação externa do rendimento escolar, a critério da Secretaria da Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito escolar e nas diversas esferas do sistema municipal de ensino.

Art. 94. A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – identificar e registrar os progressos e as dificuldades dos estudantes;

II – orientar os docentes na construção de estratégias para superação das dificuldades dos estudantes;

III – possibilitar que os estudantes autoavaliem sua aprendizagem;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos contínuos, paralelos ou intensivos, de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

VI – embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos ao final dos anos/termos.

Parágrafo único. A avaliação do processo ensino-aprendizagem envolve a análise do desenvolvimento, conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelo estudante e das práticas pedagógicas.

Art. 95. A avaliação deve ser entendida como meio que permita:

I – a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos/termos mediante verificação do aprendizado;

II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 96. No processo de avaliação, deverão ser utilizados formas e instrumentos diversificados, no mínimo 03 (três) diferentes, elaborados pelo professor, explicitados no Projeto Político-Pedagógico e previstos no plano de ensino, sob o acompanhamento do orientador pedagógico e do diretor da escola.

§1º Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º Os critérios de avaliação serão fundamentados em competências e habilidades e nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos próprios de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º No ensino fundamental, do 3º ano até o 5º ano, a nota final será o resultante da análise qualitativa e global das notas bimestrais em cada componente curricular.

§ 4º O orientador pedagógico deverá orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação para que os mesmos sejam coerentes com a metodologia desenvolvida nas aulas, estabelecendo junto ao corpo docente os objetivos de cada questão de modo a contemplar as competências e habilidades trabalhadas.

Art. 97. Os resultados da avaliação do desempenho serão expressos numa escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser registrados bimestralmente pelos docentes.

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser analisados conjuntamente com estudantes, responsáveis e com professores membros do Conselho de Classe e Ano/Termo.

§ 3º Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

Art. 98. Os resultados do processo de avaliação nortearão as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto às necessidades de adoção de procedimentos de recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 99. Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. São instrumentos de avaliação a observação e o registro do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos estudantes, constatados por meio da participação nas diversas situações propostas intencionalmente ou espontâneas e por meio das produções realizadas durante as atividades e registradas pelo professor em documento próprio.

Art. 100. Os três anos iniciais do ensino fundamental são destinados especialmente ao processo de alfabetização e letramento, sendo que o registro do desempenho do estudante processar-se-á da seguinte forma:

I – do primeiro ao terceiro ano será descrito por meio de documento próprio, o qual possibilitará a reflexão contínua pela equipe pedagógica dos avanços qualitativos;

II – no terceiro ano, além do documento próprio, os resultados da avaliação do desempenho serão expressos na escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

Parágrafo único. O documento será preenchido bimestralmente pelo professor e apresentado aos responsáveis para ciência por escrito.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 101. Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso o estudante que:

I – no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total dos dias letivos, tendo descrito em documento próprio seu processo de aprendizagem;

II – no 3º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total dos dias letivos, tendo ao final do ano rendimento satisfatório, descrito em documento próprio e nota final igual ou superior a 05 (cinco) pontos na escala de notas;

III – no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total dos dias letivos e nota final igual ou superior a 05 (cinco) pontos na escala de notas.

§ 1º A unidade escolar assegurará tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo para aqueles estudantes com frequência insatisfatória.

§ 2º Para fins de promoção, o Conselho de Classe e Ano/Termo deve levar em consideração o desempenho global do estudante durante o ano, no conjunto dos componentes curriculares cursados, as características individuais do estudante e as condições de prosseguimento de estudos na etapa seguinte.

Art. 102. Ao final do 3º e nos anos subsequentes do 4º ao 5º ano, o estudante que, no conjunto dos componentes curriculares, não atingir o nível de aprendizagem que possibilite o prosseguimento de estudos poderá permanecer classificado no mesmo ano escolar para sanar suas dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Art. 103. Deverá permanecer classificado no mesmo ano do Ensino Fundamental regular o estudante que, ao final do ano letivo:

I – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de dias letivos ou aulas dadas, sem que tenha compensado as ausências, qualquer que seja o resultado final da avaliação do seu aproveitamento;

II – obtiver nota final inferior a 05 (cinco) pontos em mais de três componentes curriculares.

§1º Em qualquer situação, caberá ao Conselho de Classe e Ano/Termo a decisão final de promoção ou retenção.

§ 2º É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, acompanhamento contínuo, registro, avaliação e reflexão permanente sobre o processo ensino-aprendizagem, de modo a assegurar aos estudantes seu pleno desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.

§ 3º O estudante que permanecer classificado no mesmo ano por ultrapassar o limite de faltas sem a devida compensação de ausências poderá, no início do ano seguinte, ser reclassificado mediante avaliação de competência.

§ 4º Excetuam-se do inciso II deste artigo os dois primeiros anos do Ensino Fundamental destinados ao desenvolvimento da alfabetização e letramento.

Art. 104. Caberá pedido de reconsideração e recurso referente aos resultados finais da avaliação de estudantes do Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos, a ser interposto pelo responsável ou pelo estudante, se maior, de acordo com regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba.

CAPÍTULO VII
DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 105. A Recuperação Paralela constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada estudante, sendo ministrada em horário diferente do período regular das aulas.

Art. 106. A Recuperação Paralela é destinada aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitam de trabalho diferenciado.

Parágrafo único. É dever da escola oferecer oportunidades de recuperação da aprendizagem aos estudantes.

Art. 107. As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe regular a responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Art. 108. A Recuperação Paralela será regulamentada pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 109. As presenças e ausências dos estudantes às atividades escolares serão registradas pelos professores no diário de classe em sistema informatizado adotado pela Secretaria da Educação.

Art. 110. O estudante terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 111. Os registros relativos à apuração da assiduidade indicando número excessivo de faltas deverão ser comunicados ao estudante e aos responsáveis, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores comunicarão, por escrito, à direção da escola os casos de estudantes que apresentem 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de (05) cinco dias consecutivos, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 112. A direção da escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 113. O estudante deverá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, sempre que se fizer necessário, de forma permanente e contínua com o objetivo de possibilitar a aprendizagem e favorecer o acompanhamento do processo educacional.

§ 1º A periodicidade e a forma de compensação será definida pelo Conselho de Classe e Ano/Termo;

§ 2º Bimestralmente as atividades de compensação de ausências serão levadas em consideração para justificar o número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do estudante;

§ 3º Toda documentação referente ao processo de compensação de ausências ficará arquivada no prontuário do estudante.

Art. 114. Para os casos de alterações de saúde que comprometam a frequência de estudantes às atividades escolares regulares ou que possam representar riscos à saúde no contato com os demais indivíduos da comunidade, o estudante ou seus responsáveis, deverão apresentar documento comprobatório da necessidade de afastamento.

Parágrafo único. Após apresentação do documento, a escola disponibilizará atividades domiciliares ao estudante, conforme legislação em vigor, devendo os responsáveis retirar as atividades na unidade escolar.

CAPÍTULO X
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 115. A classificação se realizará em qualquer ano, exceto no primeiro do Ensino Fundamental e ocorrerá:

I – por promoção dos estudantes da própria escola com aproveitamento do ano anterior;

II – por transferência de estudantes de outras escolas;

III – mediante avaliação feita pela escola, independentemente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Na classificação sem a escolarização anterior, a escola observará o disposto em regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 116. A reclassificação de um estudante para estudar em ano mais avançado, terá como referência a correspondência entre idade e ano e uma avaliação das competências baseada nas matérias da base nacional comum do currículo, e poderá ocorrer observada a legislação específica do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderá ser reclassificado o estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, quando for possível suprir a defasagem por meio de atividades de recuperação ou outra medida pedagógica.

Art. 117. O processo de reclassificação ocorrerá no primeiro bimestre letivo para estudantes da própria escola ou em qualquer época do período letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos do país ou do exterior.

Parágrafo único. A reclassificação não poderá ocorrer ao final do último ano do Ensino Fundamental regular.

CAPÍTULO XI
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 118. O ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental obedecerá a idade e os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 119. A matrícula para todas as modalidades e etapas de ensino será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria da Educação.

Art. 120. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento dos responsáveis ou do próprio estudante, se maior.

§ 1º Constará do requerimento, a que se refere o caput deste artigo, anuência dos responsáveis ou do estudante ao presente Regimento.

§ 2º No ato da matrícula os responsáveis ou o próprio estudante deverão preencher formulário específico constando dados e informações pessoais.

Art. 121. Na matrícula, os responsáveis ou o próprio candidato, se maior, deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

I – do candidato:

a) certidão de nascimento ou casamento e RG;

b) comprovante de residência;

c) carteira de vacinação atualizada;

d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando maior;

e) Declaração de transferência, conforme o caso;

f) histórico escolar.

II – dos responsáveis:

a) certidão de casamento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) caso necessário, comprovante judicial de guarda.

§ 1º No ato da matrícula, junto à documentação, deverá ser providenciada uma foto do candidato que será anexada no prontuário do mesmo.

§ 2º Os responsáveis de estudantes oriundos da educação infantil, têm o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 3º Os responsáveis de estudantes oriundos do ensino fundamental, têm o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do histórico escolar.

§ 4º Os responsáveis de estudantes oriundos do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental das escolas municipais, têm o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documento com os registros do seu desenvolvimento.

Art. 122. São condições para a matrícula:

I – na Educação Infantil, idade mínima estabelecida pela legislação em vigor;

II– no Ensino Fundamental regular:

a) no 1º ano, idade mínima estabelecida pela legislação em vigor;

b) nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior ou mediante processo de classificação ou reclassificação de acordo com a legislação vigente.

Art. 123. As matrículas no ensino regular serão efetuadas anualmente ou em qualquer época do ano letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 124. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 125. Serão admitidas transferências no decorrer de todo ano letivo, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º Caberá a unidade escolar, expedir documento próprio para os estudantes da Educação Infantil, que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem do estudante, referente ao período cursado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da transferência.

§ 2º Caberá a unidade escolar, expedir documento próprio para os estudantes do 1º ao 3 º ano e o registro de notas do 3º ao 5º ano e faltasnresultantes do processo referente ao período cursado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da transferência.

§ 3º O material escolar do estudante e suas atividades, deverão ser entregues, junto dos documentos de transferência, aos responsáveis ou ao estudante, se maior.

§ 4º Cópias dos registros de acompanhamento do desenvolvimento do estudante transferido deverão permanecer no arquivo morto da unidade escolar.

Art. 126. Deverão ser recebidas transferências de estudantes provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Art. 127. A transferência do estudante de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional comum, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 128. A transferência será requerida pelos responsáveis, ou pelo estudante, se maior, devendo o documento ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado por escrito, que assinará o recebimento na via que ficará arquivada na escola.

CAPÍTULO XIII
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO INICIAL

Art. 129. O período de acolhimento inicial dos estudantes da Educação Infantil e dos 1° e 2° anos do Ensino Fundamental deverá ocorrer de acordo com as necessidades e especificidades de cada criança e será comunicado aos responsáveis no momento da matrícula.

Parágrafo único. O processo de acolhimento inicial deverá favorecer o vínculo escola/família, respeitando a opção dos responsáveis e conforme orientações da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO XIV
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 130. No caso de diversidade, entre o currículo dos anos anteriores do ensino fundamental já cursado pelo estudante na escola de origem e o previsto para os mesmos anos na escola de destino, o estudante transferido será submetido a processo de adaptação curricular.

Art. 131. O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações, observará procedimentos especificados no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º O processo de adaptação curricular deverá ficar arquivado no prontuário do estudante.

§ 2º A necessidade de adaptação curricular será indicada, ao estudante ou aos responsáveis, na efetivação da matrícula.

§ 3º O processo de adaptação será supervisionado pelo orientador pedagógico.

CAPÍTULO XV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 132. As Escolas Municipais expedirão históricos escolares, declarações de conclusão do ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133. As Escolas Municipais considerando os princípios e determinações legais da legislação nacional, estadual e municipal em vigor, reger-se-ão por este Regimento Escolar para a organização e desenvolvimento do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 134. O diretor da escola, com apoio dos colegiados e instituições auxiliares deverá tomar as providências necessárias para divulgação e estudo deste Regimento por toda a comunidade escolar.

Art. 135. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores, estudantes da escola, responsáveis dos estudantes ou membros das diretorias das instituições auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhadas, devidamente informadas, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

Art. 136. Semanalmente, haverá solenidade de hasteamento do Pavilhão Nacional e cântico do Hino Nacional Brasileiro, segundo legislação em vigor.

Art. 137. Os procedimentos para simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares devem seguir a legislação em vigor.

Art. 138. Esta unidade escolar poderá, conforme a demanda, oferecer o curso de alfabetização da Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares de Educação Infantil ou em outros espaços autorizados pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Na ocorrência de atendimento do curso de alfabetização da EJA em unidades escolares de Educação Infantil ou outros espaços educativos, os docentes e discentes estarão vinculados a esta unidade escolar para todos os efeitos legais.

Art. 139. Esta unidade escolar poderá oferecer programas e projetos conforme diretrizes da Secretaria da Educação.

Art. 140. Os responsáveis só serão impedidos de receber informações sobre o processo educativo de seu filho, de entrar em contato com ele ou de retirá-lo das dependências da unidade escolar por ordem judicial e com a documentação apresentada para ciência da escola e arquivamento de cópia no prontuário do estudante.

Art. 141. As unidades escolares que mantiverem servidores ocupando os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil deverão seguir as orientações da Secretaria da Educação.

Art. 142. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 143. O Regimento Escolar será homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação e publicado nos meios oficiais da Secretaria da Educação.

Art. 144. As normas de organização do cotidiano escolar estão previstas neste Regimento, dispensando a elaboração de outros regulamentos internos nas unidades de ensino.

Art. 145. As orientações aos responsáveis, referentes à rotina escolar, não podem ser contrárias as disposições deste Regimento.

Art. 146. Os direitos previstos nos artigos 48 e 50 se aplicam a todos os estudantes da unidade escolar, excluindo apenas aqueles específicos a etapa de atendimento da educação básica.

Art. 147. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio da legislação em vigor.

Art. 148. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação, revogando as disposições em contrário.

REGIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Identificação e Horário de Atendimento ao estudante.....03
- Capítulo II – Dos Fins da Educação.....03
- Capítulo III – Da Finalidade da Etapa e das Modalidades de Ensino.....03

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

- Capítulo I – Da Estrutura da Escola.....04
- Seção I – Da Direção da Escola.....04
- Seção II – Da Orientação Pedagógica.....05
- Seção III – Do Corpo Docente.....06
- Seção IV – Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional.....07
- Seção V – Dos Serviços de Terceiros.....08
- Capítulo II – Da Organização de Pessoal.....08

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESCOLA

- Capítulo I – Da Gestão Democrática.....09
- Capítulo II – Dos Colegiados.....10
- Seção I – Do Conselho de Escola.....10
- Seção II– Do Conselho de Classe e Ano/Termo.....11
- Capítulo III – Das Instituições Auxiliares.....12
- Seção I – Da Associação de Pais e Mestres.....13
- Seção II – Do Grêmio Estudantil.....13
- Capítulo IV – Do Projeto Político-Pedagógico.....13

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

- Capítulo I – Das Normas de Gestão e Convivência.....14
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....14
- Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e dos Responsáveis.....15
- Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis.....15

- Seção II – Dos Direitos, Deveres e Proibições dos estudantes do E. F. 16
- Subseção I – Das Ações Disciplinares.....21

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

- Capítulo I – Do Nível de Ensino e das Etapas da Educação.....22
- Seção I – Do Ensino Fundamental.....22
- Capítulo II – Das Modalidades de Ensino.....22
- Seção I – Da Educação de Jovens e Adultos.....23
- Seção II – Da Educação Especial.....24
- Capítulo III – Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Integral.....26
- Capítulo IV – Do Currículo.....27
- Capítulo V– Do Processo de Avaliação.....27
- Seção I – Dos Princípios.....27
- Seção II – Da Avaliação Institucional.....28
- Seção III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....28
- Capítulo VI – Da Promoção e Retenção.....30
- Capítulo VII – Da Recuperação Paralela.....32
- Capítulo VIII – Da Apuração da Assiduidade.....32
- Capítulo IX – Da Compensação de Ausências.....33
- Capítulo X – Da Classificação e Reclassificação.....33
- Capítulo XI – Do Ingresso e da Matrícula.....34
- Capítulo XII – Da Transferência.....35
- Capítulo XIII – Do Período de Acolhimento Inicial.....36
- Capítulo XIV – Da Adaptação Curricular.....36
- Capítulo XV – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....37

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Arts. 127 à 140.....37

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 1° O presente Regimento Escolar regulamenta a organização pedagógica e administrativa das Escolas Municipais mantidas pela prefeitura de Sorocaba, subordinados à Secretaria da Educação e integram o sistema municipal de ensino.

§ 1º As Escolas Municipais atenderão estudantes em período integral e/ou parcial.

§ 2º O horário de atendimento aos estudantes em período integral será das 7h às 16h.

§ 3º Os horários de atendimento aos estudantes em período parcial serão:

I – Matutino: das 7h às 11h 30min;

II – Vespertino: das 13h às 17h 30min.

§ 4º O horário de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno, das 19h15 às 21h30.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2° A educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 3º As Escolas Municipais prestam atendimento aos estudantes da Educação Básica, nas seguintes etapas e modalidades:

I – Ensino Fundamental regular e/ou Ensino Fundamental regular em tempo integral, do 1º ao 5º ano, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

b) a percepção do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

III – Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou continuidade na idade própria, tendo como finalidade a construção da autonomia e da cooperação, por meio da interação, incentivo à descoberta, à criatividade e a criticidade, imprescindíveis à qualificação da vida, do trabalho e continuidade de estudos;

IV – Educação Especial, tendo como objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos.

Parágrafo único. As turmas e faixas etárias atendidas serão organizadas anualmente, conforme as necessidades de atendimento da comunidade e segundo orientações da Secretaria da Educação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL
CAPÍTULO I
- DA ESTRUTURA DA ESCOLA

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da escola:

I – Direção;

II – Orientação Pedagógica;

III – Corpo Docente;

IV – Apoio Administrativo e Operacional;

V – Serviços de Terceiros.

Seção I
Da Direção da Escola

Art. 5° A direção da escola, integrada pelo diretor e pelo vice-diretor é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, articulando-se com a comunidade.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Escola:

I – dirigir estabelecimento de educação básica, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;

II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições deste Regimento Escolar e os preceitos do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento;

III – encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento;

IV – representar a escola;

V – incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade;

VI – administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino;

VII – garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica;

VIII – estabelecer relação adequada entre o número de estudantes e o(a) professor(a), a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

IX – prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade;

X – providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;

XI – participar de reuniões em nível de rede municipal de ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais;

XII – zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma;

Art. 7º A vice-direção é exercida pelo Vice-Diretor da escola, com as seguintes atribuições:

I – assistir o Diretor de Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, conforme disposições do Regimento Escolar;

II – assessorar o Diretor de Escola em suas atribuições, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e técnico-pedagógico, mantendo-o informado sobre o andamento das mesmas;

III– responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir as atribuições do Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;

IV – assumir a direção de estabelecimento de ensino que não comporta o cargo de Diretor de Escola.

Seção II
Da Orientação Pedagógica

Art. 8º A orientação do trabalho pedagógico é exercida pelo Orientador Pedagógico com as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática;

II – orientar pedagogicamente o educador da instituição;

III – responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente;

IV – propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais;

V – coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução;

VI – assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas as matrículas, transferências e agrupamento de estudantes;

VII – acompanhar os processos de adaptação de estudantes transferidos, classificação e reclassificação de estudantes, assim como sua promoção e retenção;

VIII – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso;

IX – implementar programas e projetos da Secretaria da Educação;

X – desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniformidade dos preceitos pedagógicos da rede municipal de ensino.

Seção III
Do Corpo Docente

Art. 9º Ao corpo docente, integrado por todos(as) os(as) professores(as), em exercício na unidade escolar, cabe a docência na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou anos finais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III – utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos estudantes;

IV – estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos estudantes que apresentem menor rendimento;

V – cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;

VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII – desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

Seção IV
Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 10. O serviço de apoio administrativo e operacional é constituído por: Secretário de Escola, Auxiliar de Administração, Inspetor de estudantes, Auxiliar de Serviços operacionais (Fusão dos cargos Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador – Lei nº 11.170/2015 - Extinto na Vacância):

Art. 11. Ao Secretário de Escola cabe:

I – coordenar, controlar e executar trabalhos administrativos da secretaria de estabelecimentos de Educação Básica, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e rotineiras ou de acordo com seu próprio critério para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;

II – orientar e conferir toda a vida escolar dos estudantes, prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito a vida funcional dos mesmos ou nos assuntos necessários para o desempenho de suas tarefas;

III – acompanhar e assessorar o corpo diretivo da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos e elaborar os relatórios exigidos por outros órgãos públicos;

IV – dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Art. 12. Ao Auxiliar de Administração cabe:

I – executar, sob supervisão direta, tarefas burocráticas e de suporte operacional dos diversos órgãos da municipalidade e conveniados;

II – receber, armazenar e distribuir materiais de qualquer gênero;

III – arquivar documentos e atender ao público em geral, entre outras atividades afins.

Art. 13. Ao Inspetor de alunos cabe:

I – exercer, em estabelecimentos de ensino, a vigilância em torno do comportamento dos estudantes, orientando-os dentro do período de permanência nos locais de ensino, para manter a ordem, disciplina e o respeito às regras estabelecidas;

II – auxiliar na organização e realização de comemorações e outras atividades.

Art. 14. Ao Auxiliar de Serviços Operacionais cabe:

I - executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio;

II - executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões;

III - manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público;

IV - encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado;

V - operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os;

VI - receber e entregar materiais, documentos e correspondências;

VII - zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII - executar outras tarefas compatíveis com sua especialização.

IX - manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

X - dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Seção V
Dos Serviços de Terceiros

Art. 15. Poderão prestar serviços nas Escolas Municipais outros profissionais com contrato estabelecido entre a empresa prestadora dos serviços, a prefeitura de Sorocaba e/ou a Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação própria e as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 16. O número de funcionários e servidores que compõem o quadro de pessoal da escola, bem como as exigências de habilitação ou qualificação, é fixado em legislação específica.

Art. 17. O horário de trabalho dos funcionários e servidores da escola, observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Secretaria da Educação, é fixado pelo diretor da escola, de acordo com as necessidades do processo educativo, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da administração.

Parágrafo único. O quadro de horário de trabalho anual do suporte pedagógico deverá ser aprovado pelo supervisor de ensino e homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação.

Art. 18. Os funcionários e servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 19. A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação de Sorocaba e tem como fundamento a gestão democrática do ensino público.

Art. 20. A gestão democrática da escola far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – participação das comunidades escolar e local no Conselho de Escola e outros colegiados e instituições auxiliares;

III – progressiva autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS

Art. 21. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, a unidade escolar contará com os seguintes colegiados, constituídos nos termos deste Regimento:

I – Conselho de Escola;

II – Conselho de Classe e Ano/Termo.

Seção I
Do Conselho de Escola

Art. 22. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político-Pedagógico da escola, as normas do Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 24. O Conselho de Escola, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo diretor da escola, terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) componentes.

§ 1º A composição a que se refere o caput obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 50 % (cinquenta por cento) distribuídos entre os integrantes da equipe escolar (professores, funcionários, vice-diretor e orientador pedagógico), excetuando-se o diretor da escola;

II – 30% (trinta por cento) constituído por pais e mães de estudantes ou responsáveis;

III – 20% (vinte por cento) constituído por estudantes.

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo, que deverá ocorrer até o último dia útil de fevereiro.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Todos os procedimentos referentes ao Conselho de Escola deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 25. São atribuições do Conselho de Escola:

I – deliberar sobre:

a) Plano de Ação Anual elaborado pela unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação;

b) aperfeiçoamento do processo educativo desenvolvido pela escola;

c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes, em casos de ações disciplinares.

II – aprovar o calendário escolar, observadas as normas da Secretaria da Educação de Sorocaba e a legislação pertinente;

III – participar da avaliação institucional da escola, analisando o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – apreciar os resultados das avaliações externas, analisando seu desempenho;

V – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 26. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As deliberações do Conselho constarão em ata, serão sempre tornadas públicas, exceto quando se tratar de fatos confidenciais e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

Seção II
Do Conselho de Classe e Ano/Termo

Art. 27. O Conselho de Classe e Ano/Termo, de natureza consultiva e deliberativa, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, organizar-se-á, conforme as diretrizes da Secretaria da Educação de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre anos/termos ou turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;

III – favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano/termo/turma;

IV – orientar o processo de gestão do ensino, promovendo a reflexão e a elaboração de planos de ações que contemplem as necessidades de aprendizagens.

V- avaliar o processo ensino-aprendizagem de todos e de cada um dos estudantes;

VI - avaliar o trabalho pedagógico realizado pela escola;

VII - propor ações para a efetiva aprendizagem de todos e de cada um dos estudantes;

VIII - favorecer a integração curricular e o trabalho interdisciplinar.

Art. 28. O Conselho de Classe e Ano/Termo será constituído por todos os professores da mesma classe e ano/termo, respeitando-se o período da jornada de trabalho dos docentes professores e poderá contar com a participação de estudantes de cada classe, independentemente, de sua idade.

§ 1º O Conselho de Classe e Ano/Termo será presidido pelo diretor da escola, assessorado pelo orientador pedagógico.

§ 2º Na ausência do diretor da escola, o vice-diretor ou o orientador pedagógico podem substituí-lo.

Art. 29. O Conselho de Classe e Ano/Termo reunir-se-á bimestralmente, sendo a última reunião destinada a análise dos resultados do desempenho escolar e decisão sobre a promoção ou retenção dos estudantes, dando ciência aos responsáveis.

§ 1º O Conselho de Classe e Ano/Termo poderá propor encaminhamentos de estudantes a atendimentos específicos, de acordo com as necessidades apresentadas em cada caso.

§ 2º Os procedimentos e registros referentes ao Conselho de Classe e Ano/Termo deverão atender as orientações da Secretaria da Educação.

Art. 30. O Conselho de Classe e Ano/Termo decide:

I - as ações e os encaminhamentos necessários para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de todos os estudantes; e

II - pela promoção ou retenção dos estudantes.

§ 1º As decisões e os encaminhamentos das reuniões de Conselho de Classe e Ano/Termo devem ser registrados em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes.

§ 2º As atas finais do Conselho de Classe e Ano/Termo devem ser impressas ao término da reunião e conter a assinatura da direção, do orientador pedagógico e de todos os docentes que integram os Conselhos.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 31. As instituições auxiliares têm a função de aprimorar o processo da construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 32. As Escolas Municipais contam com as seguintes instituições auxiliares:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Seção I

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 33 Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, as Escolas Municipais contarão com a instituição auxiliar denominada Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 34. Regida por estatuto próprio, a Associação de Pais e Mestres (APM) tem a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. O Estatuto da APM deverá ser amplamente divulgado a todos os associados.

Seção II

Do Grêmio Estudantil

Art. 35. As escolas devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil atuará como entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes e terá finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, previstas em estatuto próprio e legislação vigente.

Art. 36. A organização em Grêmios Estudantis é assegurada aos estudantes das escolas municipais de Ensino Fundamental e da EJA.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil deve ter garantido um espaço na própria escola, para efetivar suas atividades, sem prejuízo da organização escolar.

Art. 37. O Grêmio Estudantil, seus objetivos, organização, funcionamento e atividades são regidos por estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes, convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 38. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, estabelecendo princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades desenvolvidas pela escola como um todo.

Parágrafo único. O diretor da escola deverá coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 39. O Projeto Político-Pedagógico conterá as diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos, definindo a ação pedagógica e as linhas da política educacional do estabelecimento, de acordo com as normas vigentes e políticas públicas educacionais.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico conterá também o planejamento de ações de combate ao racismo, preconceito, discriminação, violência, bullying e demais temas relacionados à promoção da Cultura da não violência.

§ 2º A escola deverá elaborar Plano de Ação Anual com base no Projeto Político-Pedagógico e de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação.

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação Anual deverão ser amplamente divulgados e ficarem à disposição da comunidade, dos responsáveis, estudantes, professores e funcionários para conhecimento e consulta.

Art. 40. O Projeto Político-Pedagógico será remetido à Supervisão de Ensino para conhecimento e registro histórico e publicado em meios digitais da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO
CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 41. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 42. Aos servidores em exercício na escola, admitidos sob o regime estatutário, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições estatuárias dos servidores públicos municipais de Sorocaba, observadas as respectivas súmulas de atribuições de cada cargo e o disposto neste Regimento.

Art. 43. Aos servidores admitidos para função-atividade, aplica-se o previsto na legislação trabalhista, o contido nas respectivas súmulas de atribuições e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 44. Os direitos e deveres previstos neste capítulo estão fundamentados em normas e princípios de proteção a criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente.

§ 1º A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

§ 2º É direito dos responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis

Art. 45. Os responsáveis pelos estudantes, como participantes do processo educativo, têm o direito à:

I – receber informações sobre a vida escolar de seus filhos e sobre o processo pedagógico;

II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III – ter acesso ao presente Regimento Escolar, que estará disponibilizado em meios digitais da Secretaria da Educação e impresso na instituição educacional;

IV – receber informações sobre os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento na escola;

V – ter acesso ao Calendário Escolar homologado.

Art. 46. São deveres dos responsáveis dos estudantes, além dos previstos no art. 49 deste Regimento:

I – efetuar a matrícula de seu filho na escola;

II – responsabilizar-se pela frequência de seu filho em todas as atividades escolares;

III – cuidar para que o filho se apresente à escola munido dos materiais escolares e de uso diário;

IV – encaminhar a criança a tratamento especializado, quando necessário, mantendo a escola informada;

V – atender as solicitações para comparecimento à unidade escolar, sempre que necessário;

VI – acompanhar e contribuir com o processo de desenvolvimento educativo de seu filho;

VII – retornar à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso, as comunicações encaminhadas pela escola;

VIII – manter atualizado no prontuário de seu filho o nome, o telefone, o RG e o endereço dos responsáveis autorizados a retirá-lo da escola;

IX – respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída de estudantes, conforme estabelecido neste Regimento;

X – respeitar e cumprir as programações que configurem dias letivos;

XI – responsabilizar-se pelos dados e pelas informações fornecidas a unidade escolar;

XII – assinar requerimento de entrada do estudante quando esta se der, excepcionalmente, após o início das aulas.

XIII – assinar requerimento de retirada do estudante quando, excepcionalmente, houver necessidade de saída antes do horário de término das aulas.

§ 1º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IV e V acarretará em notificação por escrito para justificativa e posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IX acarretará em notificação por escrito, para ciência e justificativa dos mesmos.

§ 3º Após 05 (cinco) notificações referentes ao não cumprimento do horário escolar pelos responsáveis, a escola comunicará ao Conselho Tutelar.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos estudantes do Ensino Fundamental

Art.47. As regras de convivência serão construídas coletivamente, por meio da ação pedagógica, a fim de organizar a rotina de trabalho, em consonância com este Regimento e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 48. Os estudantes diretamente, ou representados por seus responsáveis, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

I – usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II – receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III – receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos;

IV – receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V – ser orientado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para a recuperação paralela e/ou reforço escolar, em razão do aproveitamento escolar;

VI – ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar, de acordo com a legislação vigente;

VII – ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII – organizar, promover e participar do grêmio estudantil ou de mecanismos que fortaleçam o protagonismo infantojuvenil;

IX – ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar, respeitada a legislação vigente;

X – ter a garantia de:

a) ser informado pela direção da escola sobre as normas de gestão e convivência e quais as que podem resultar em ações disciplinares, conforme previsto neste Regimento e em legislação específica, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício de seus direitos;

b) ser informado sobre os procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola relacionadas aos seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento Escolar e na legislação pertinente;

c) estar acompanhado, quando menor, por seus responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em ações disciplinares.

XI – ter assegurado todos os direitos da infância, da juventude e do idoso, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 49. São deveres e responsabilidades de todos os estudantes diretamente ou representados por seus responsáveis:

I – frequentar a escola regular e pontualmente, realizando as atividades propostas para o seu desenvolvimento nas diversas áreas da aprendizagem;

II – estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;

III – observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – agir respeitosamente com colegas, diretores, professores, funcionários, colaboradores e visitantes da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;

VI – abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII– respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII – compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – reunir-se sempre de maneira pacífica, em local e horário permitido, e respeitando a decisão dos estudantes que não desejarem participar da reunião;

XI – ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – manter-se informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento;

XIII – Respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída de estudantes, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 50. É proibido ao estudante:

I – ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II – ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III – utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV – utilizar, sem autorização, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, aparelhos de jogos eletrônicos em geral e similares, dotados ou não de fones de ouvido ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme estabelecido em legislação específica;

V – ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI – comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;

VII – desrespeitar, desacatar ou afrontar colegas, direção, orientação pedagógica, professores, funcionários, colaboradores ou visitantes da escola;

VIII – fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;

IX – comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X – expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas oficialmente definidas pela Secretaria da Educação ou pela escola;

XI – exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, filmar ou gravar aulas sem a devida autorização do professor incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII – violar as normas adotadas pela Secretaria da Educação e pela escola no tocante ao uso da internet, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;

XIII – danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV – incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XV – danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVI – escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer objeto, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVII – intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII – ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX – empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX – emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI – estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII– produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos;

XXIII– comportar-se, no transporte escolar gratuito fornecido pela prefeitura, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIV– provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXV– ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI – participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII – apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVIII – incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX– consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX– portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI– apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Código Penal.

§ 1º O previsto no inciso XXIII aplicar-se-á, também, no caso de transporte contratado pela escola para realização de atividade externas.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento, quando considerados graves, serão sempre submetidos ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de ação disciplinar.

Subseção I

Das Ações Disciplinares

Art. 51. Na situação de descumprimento pelo estudante das disposições contidas neste Regimento Escolar as seguintes ações, sem representar uma ordem hierárquica, são aplicáveis pela direção da escola:

I - orientação disciplinar;

II - comunicação por escrito dos fatos ocorridos, com ciência da família e/ou do responsável;

III - convocação da família e/ou do responsável para comparecimento à instituição escolar.

§ 1º Em situações qualificadas como graves, a direção, a orientação pedagógica e os docentes devem elaborar relatório a respeito dos fatos ocorridos.

§ 2º O relatório a que se refere o § 1º deve ser apresentado ao Conselho de Escola, convocado extraordinariamente para este fim.

§ 3º O Conselho de Escola, mediante relatório apresentado, deve discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes, observando:

a) a garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem;

b) o fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa;

c) a responsabilidade da escola, (conjuntamente com o estado, família e sociedade), com o cuidar, respeitar e proteger (físico, psíquico e moral).

Art. 52. As ocorrências deverão ser registradas em livro próprio da unidade escolar.

Art. 53. O procedimento para a aplicação das ações disciplinares deverá garantir ao estudante, em todas as situações, o princípio da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 54. Todo procedimento correrá em sigilo na unidade escolar.

Parágrafo único. Toda documentação do procedimento, inclusive cópia das atas, ficará arquivada no prontuário do estudante.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE ENSINO E DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO

Art. 55. O sistema municipal de ensino de Sorocaba oferece Educação Básica, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção I
Do Ensino Fundamental

Art. 56. O Ensino Fundamental regular, segunda etapa da Educação Básica, terá duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, e será ministrado mediante a oferta dos anos iniciais, do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 57. As Escolas Municipais oferecem Educação Básica nas seguintes modalidades:

I – Educação de Jovens e Adultos;

II – Educação Especial.

Seção I

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 58. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade da Educação Básica, destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade ao ensino na idade própria, por meio da sua identidade considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização dos componentes curriculares e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I – quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II – quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III – quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 59. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos oferecerá curso de alfabetização organizado em dois anos de duração, correspondendo o 1° termo aos 1°, 2° e 3° anos do Ensino Fundamental e o 2° termo aos 4° e 5° anos, com carga horária diária composta de 03 (três) horas/aulas.

Parágrafo único. A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos será sempre aquela estabelecida pelos órgãos normativos superiores.

Art. 60. Os resultados da avaliação do desempenho serão expressos numa escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser registrados bimestralmente pelos docentes;

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser analisados junto aos estudantes, responsáveis e com os professores membros do Conselho de Classe e Ano/Termo;

Art. 61. Os resultados do processo de avaliação nortearão as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto às necessidades de adoção de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A reclassificação poderá ocorrer a qualquer momento do curso.

Art. 62 Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante processo de avaliação elaborado pela unidade escolar.

Art. 63. Na Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao curso de alfabetização, para a promoção, a nota final deverá ser igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

§ 1º No curso de alfabetização, caso seja necessário, somente haverá reprovação no 2º termo.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação no curso de alfabetização será de 75% (setenta e cinco por cento) no total dos componentes curriculares.

Art. 64. As matrículas no curso de alfabetização ficarão abertas durante todo o período letivo.

Art. 65. O curso de alfabetização de jovens e adultos poderá atender de forma multisseriada, em uma única turma, nas unidades escolares de demanda reduzida.

Seção II
Da Educação Especial

Art. 66. A Educação Especial, enquanto modalidade da Educação Básica, que perpassa por todas as etapas e níveis, objetiva promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular em igual condição com os demais estudantes.

Art. 67. Todos os estudantes, público alvo da Educação Especial, devidamente matriculados no ensino regular, terão acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado no contraturno, para estudantes em jornada parcial e no turno, para estudantes em jornada integral.

Art. 68. A oferta do AEE dar-se-á junto às Salas de Recursos Multifuncionais situadas na própria unidade escolar ou em escolas adjacentes. Para a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, a unidade escolar receberá apoio da equipe multidisciplinar da Divisão de Educação Especial do Centro de Referência em Educação.

Art. 69. A Escolas Municipais, em consonância com a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, oferecerá AEE com objetivo de:

I – apoiar a escola na organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II – disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, prevendo a flexibilização curricular conforme instruções da Secretaria da Educação (a ser regulamentado);

III – oferecer serviços de apoio pedagógico especializado, por meio da sala de recurso multifuncional, conforme instruções da Secretaria da Educação;

IV – **s**uplementar estudos para estudantes com altas habilidades/superdotação, conforme instruções da Secretaria da Educação (a ser regulamentado).

Art. 70. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos estudantes e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 71. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 72. Os professores das salas regulares e das salas de recursos multifuncionais, assessorados pelo orientador pedagógico e em parceria com as famílias, são os responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Desenvolvimento Individual.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 73. Entende-se por Ensino Fundamental regular em tempo integral, conforme legislação específica, a política pública de ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas, que se propõe ir além dos componentes curriculares da base nacional comum ao integrar no currículo as diversas áreas do conhecimento e a formação integral do estudante.

Art. 74. São objetivos da educação em tempo integral:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e áreas do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

V - considerar os estudantes protagonistas do seu percurso de aprendizagem.

Art. 75. A carga horária do Ensino Fundamental regular em tempo integral será definida conforme a legislação específica vigente, prevendo situações de ensino e aprendizagem alinhadas aos pressupostos teórico-metodológicos das diversas linguagens e áreas do conhecimento incorporadas à Matriz Curricular da rede municipal de ensino em sua Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo único. As situações de ensino e aprendizagem serão organizadas por meio de eixos estruturantes.

Art. 76. Para efeitos de registro e controle de frequência dos estudantes matriculados nas classes de Ensino Fundamental em tempo integral, considerar-se-á como dia letivo a jornada escolar diária a que estará sujeito o estudante.

Parágrafo único. A frequência do estudante às situações de ensino-aprendizagem é obrigatória por ser parte integrante do currículo, entendida para todos os efeitos como Ensino Fundamental regular.

Art. 77. A gestão do trabalho pedagógico levará em consideração a articulação dos componentes curriculares da base nacional comum com as diferentes áreas do conhecimento e práticas socioculturais.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO

Art. 78. O currículo configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular deverá ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, sendo o Currículo Paulista homologado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação como o currículo da rede municipal de ensino de Sorocaba.

§ 2º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 3º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 79. A proposta curricular deve ser complementada em cada instituição de ensino por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo não deve ser considerada como um bloco distinto justaposto, devendo ser planejada, executada e avaliada como um todo integrado à base nacional comum.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Seção I
Dos Princípios

Art. 80. A avaliação, elemento de reflexão e transformação da prática escolar, terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 81. A direção e a orientação pedagógica implementarão mecanismos que consolidem a prática da avaliação, favorecendo a aplicação dos resultados em prol da melhoria da qualidade do ensino.

Art. 82. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da gestão, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários no transcurso do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do Projeto Político-Pedagógico.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 83. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pela Secretaria da Educação.

Art. 84. A avaliação institucional, realizada pela comunidade escolar e conduzida pela direção em reunião anual específica, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 85. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório que, anexados ao Plano de Ação Anual, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 86. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos.

Art. 87. A avaliação externa do rendimento escolar, a critério da Secretaria da Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito escolar e nas diversas esferas do sistema municipal de ensino.

Art. 88. A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – identificar e registrar os progressos e as dificuldades dos estudantes;

II – orientar os docentes na construção de estratégias para superação das dificuldades dos estudantes;

III – possibilitar que os estudantes autoavaliem sua aprendizagem;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos contínuos, paralelos ou intensivos, de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

VI – embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos ao final dos anos/termos.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem envolve a análise do desenvolvimento, conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelo estudante e das práticas pedagógicas.

Art. 89. A avaliação deve ser entendida como meio que permita:

I – a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos/termos mediante verificação do aprendizado;

II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 90. No processo de avaliação, deverão ser utilizados formas e instrumentos diversificados, no mínimo 03 (três) diferentes, elaborados pelo professor, explicitados no Projeto Político-Pedagógico e previstos no plano de ensino, sob o acompanhamento do orientador pedagógico e do diretor da escola.

§1º Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º Os critérios de avaliação serão fundamentados em competências e habilidades e nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos próprios de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º No ensino fundamental, do 3º ano até o 5º ano, a nota final será o resultante da análise qualitativa e global das notas bimestrais em cada componente curricular.

§ 4º O orientador pedagógico deverá orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação para que os mesmos sejam coerentes com a metodologia desenvolvida nas aulas, estabelecendo junto ao corpo docente os objetivos de cada questão de modo a contemplar as competências e habilidades trabalhadas.

Art. 91. Os resultados da avaliação do desempenho serão expressos numa escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser registrados bimestralmente pelos docentes.

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser analisados conjuntamente com estudantes, responsáveis e com professores membros do Conselho de Classe e Ano/Termo.

§ 3º Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

Art. 92. Os resultados do processo de avaliação nortearão as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto às necessidades de adoção de procedimentos de recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 93. Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. São instrumentos de avaliação a observação e o registro do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos estudantes, constatados por meio da participação nas diversas situações propostas intencionalmente ou espontâneas e por meio das produções realizadas durante as atividades e registradas pelo professor em documento próprio.

Art. 94. Os três anos iniciais do ensino fundamental são destinados especialmente ao processo de alfabetização e letramento, sendo que o registro do desempenho do estudante processar-se-á da seguinte forma:

I – do primeiro ao terceiro ano será descrito por meio de documento próprio, o qual possibilitará a reflexão contínua pela equipe pedagógica dos avanços qualitativos;

II – no terceiro ano, além do documento próprio, os resultados da avaliação do desempenho serão expressos na escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

Parágrafo único. O documento será preenchido bimestralmente pelo professor e apresentado aos responsáveis para ciência por escrito.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 95. Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso o estudante que:

I – no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total dos dias letivos, tendo descrito em documento próprio seu processo de aprendizagem;

II – no 3º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total dos dias letivos, tendo ao final do ano rendimento satisfatório, descrito em documento próprio e nota final igual ou superior a 05 (cinco) pontos na escala de notas;

III – no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total dos dias letivos e nota final igual ou superior a 05 (cinco) pontos na escala de notas.

§ 1º A unidade escolar assegurará tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo para aqueles estudantes com frequência insatisfatória.

§ 2º Para fins de promoção, o Conselho de Classe e Ano/Termo deve levar em consideração o desempenho global do estudante durante o ano, no conjunto dos componentes curriculares cursados, as características individuais do estudante e as condições de prosseguimento de estudos na etapa seguinte.

Art. 96. Ao final do 3º e nos anos subsequentes do 4º ao 5º ano, o estudante que, no conjunto dos componentes curriculares, não atingir o nível de aprendizagem que possibilite o prosseguimento de estudos poderá permanecer classificado no mesmo ano escolar para sanar suas dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Art. 97. Deverá permanecer classificado no mesmo ano do Ensino Fundamental regular o estudante que, ao final do ano letivo:

I – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de dias letivos ou aulas dadas, sem que tenha compensado as ausências, qualquer que seja o resultado final da avaliação do seu aproveitamento;

II – obtiver nota final inferior a 05 (cinco) pontos em mais de três componentes curriculares.

§1º Em qualquer situação, caberá ao Conselho de Classe e Ano/Termo a decisão final de promoção ou retenção.

§ 2º É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, acompanhamento contínuo, registro, avaliação e reflexão permanente sobre o processo ensino-aprendizagem, de modo a assegurar aos estudantes seu pleno desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.

§ 3º O estudante que permanecer classificado no mesmo ano por ultrapassar o limite de faltas sem a devida compensação de ausências poderá, no início do ano seguinte, ser reclassificado mediante avaliação de competência.

§ 4º Excetuam-se do inciso II deste artigo os dois primeiros anos do Ensino Fundamental destinados ao desenvolvimento da alfabetização e letramento.

Art. 98. Caberá pedido de reconsideração e recurso referente aos resultados finais da avaliação de estudantes do Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos, a ser interposto pelo responsável ou pelo estudante, se maior, de acordo com regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba.

CAPÍTULO VII
DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 99. A Recuperação Paralela constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada estudante, sendo ministrada em horário diferente do período regular das aulas.

Art. 100. A Recuperação Paralela é destinada aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitam de trabalho diferenciado.

Parágrafo único. É dever da escola oferecer oportunidades de recuperação da aprendizagem aos estudantes.

Art. 101. As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe regular a responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Art. 102. A Recuperação Paralela será regulamentada pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 103. As presenças e ausências dos estudantes às atividades escolares serão registradas pelos professores no diário de classe em sistema informatizado adotado pela Secretaria da Educação.

Art. 104. O estudante terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 105. Os registros relativos à apuração da assiduidade indicando número excessivo de faltas deverão ser comunicados ao estudante e aos responsáveis, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores comunicarão, por escrito, à direção da escola os casos de estudantes que apresentem 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de (05) cinco dias consecutivos, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 106. A direção da escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 107. O estudante deverá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, sempre que se fizer necessário, de forma permanente e contínua com o objetivo de possibilitar a aprendizagem e favorecer o acompanhamento do processo educacional.

§ 1º A periodicidade e a forma de compensação será definida pelo Conselho de Classe e Ano/Termo;

§ 2º Bimestralmente as atividades de compensação de ausências serão levadas em consideração para justificar o número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do estudante;

§ 3º Toda documentação referente ao processo de compensação de ausências ficará arquivada no prontuário do estudante.

Art. 108. Para os casos de alterações de saúde que comprometam a frequência de estudantes às atividades escolares regulares ou que possam representar riscos à saúde no contato com os demais indivíduos da comunidade, o estudante ou seus responsáveis, deverão apresentar documento comprobatório da necessidade de afastamento.

Parágrafo único. Após apresentação do documento, a escola disponibilizará atividades domiciliares ao estudante, conforme legislação em vigor, devendo os responsáveis retirar as atividades na unidade escolar.

CAPÍTULO X
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 109. A classificação se realizará em qualquer ano, exceto no primeiro do Ensino Fundamental e ocorrerá:

I – por promoção dos estudantes da própria escola com aproveitamento do ano anterior;

II – por transferência de estudantes de outras escolas;

III – mediante avaliação feita pela escola, independentemente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Na classificação sem a escolarização anterior, a escola observará o disposto em regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 110. A reclassificação de um estudante para estudar em ano mais avançado, terá como referência a correspondência entre idade e ano e uma avaliação das competências baseada nas matérias da base nacional comum do currículo, e poderá ocorrer observada a legislação específica do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderá ser reclassificado o estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, quando for possível suprir a defasagem por meio de atividades de recuperação ou outra medida pedagógica.

Art. 111. O processo de reclassificação ocorrerá no primeiro bimestre letivo para estudantes da própria escola ou em qualquer época do período letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos do país ou do exterior.

Parágrafo único. A reclassificação não poderá ocorrer ao final do último ano do Ensino Fundamental regular.

CAPÍTULO XI
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 112. O ingresso no Ensino Fundamental obedecerá a idade e os procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 113. A matrícula para todas as modalidades e etapas de ensino será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria da Educação.

Art. 114. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento dos responsáveis ou do próprio estudante, se maior.

§ 1º Constará do requerimento, a que se refere o caput deste artigo, anuência dos responsáveis ou do estudante ao presente Regimento.

§ 2º No ato da matrícula os responsáveis ou o próprio estudante deverão preencher formulário específico constando dados e informações pessoais.

Art. 115. Na matrícula, os responsáveis ou o próprio candidato, se maior, deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

I – do candidato:

a) certidão de nascimento ou casamento e RG;

b) comprovante de residência;

c) carteira de vacinação atualizada;

d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando maior;

e) Declaração de transferência, conforme o caso;

f) histórico escolar.

II – dos responsáveis:

a) certidão de casamento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) caso necessário, comprovante judicial de guarda.

§ 1º No ato da matrícula, junto à documentação, deverá ser providenciada uma foto do candidato que será anexada no prontuário do mesmo.

§ 2º Os responsáveis, de estudantes oriundos do ensino fundamental, têm o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do histórico escolar.

§ 3º Os responsáveis, de estudantes oriundos do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental das escolas municipais, têm o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documento com os registros do seu desenvolvimento.

Art. 116. São condições para a matrícula no Ensino Fundamental regular:

a) no 1º ano, idade mínima estabelecida pela legislação em vigor;

b) nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior ou mediante processo de classificação ou reclassificação de acordo com a legislação vigente.

Art. 117. As matrículas no ensino regular serão efetuadas anualmente ou em qualquer época do ano letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 118. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 119. Serão admitidas transferências no decorrer de todo ano letivo, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

§ 2º Caberá a unidade escolar, expedir documento próprio para os estudantes do 1º ao 3 º ano e o registro de notas do 3º ao 5º ano e faltas resultantes do processo referente ao período cursado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da transferência.

§ 3º O material escolar do estudante e suas atividades, deverão ser entregues, junto dos documentos de transferência, aos responsáveis ou ao estudante, se maior.

§ 4º Cópias dos registros de acompanhamento do desenvolvimento do estudante transferido deverão permanecer no arquivo morto da unidade escolar.

Art. 120. Deverão ser recebidas transferências de estudantes provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Art. 121. A transferência do estudante de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional comum, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 122. A transferência será requerida pelos responsáveis, ou pelo estudante, se maior, devendo o documento ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado por escrito, que assinará o recebimento na via que ficará arquivada na escola.

CAPÍTULO XIII
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO INICIAL

Art. 123. O período de acolhimento inicial dos estudantes dos 1° e 2° anos do Ensino Fundamental deverá ocorrer de acordo com as necessidades e especificidades de cada criança e será comunicado aos responsáveis no momento da matrícula.

Parágrafo único. O processo de acolhimento inicial deverá favorecer o vínculo escola/família, respeitando a opção dos responsáveis e conforme orientações da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO XIV
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 124. No caso de diversidade, entre o currículo dos anos anteriores do ensino fundamental já cursado pelo estudante na escola de origem e o previsto para os mesmos anos na escola de destino, o estudante transferido será submetido a processo de adaptação curricular.

Art. 125. O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações, observará procedimentos especificados no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º O processo de adaptação curricular deverá ficar arquivado no prontuário do estudante.

§ 2º A necessidade de adaptação curricular será indicada, ao estudante ou aos responsáveis, na efetivação da matrícula.

§ 3º O processo de adaptação será supervisionado pelo orientador pedagógico.

CAPÍTULO XV
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 126. As Escolas Municipais expedirão históricos escolares, declarações de conclusão do ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. As Escolas Municipais considerando os princípios e determinações legais da legislação nacional, estadual e municipal em vigor, reger-se-ão por este Regimento Escolar para a organização e desenvolvimento do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 128. O diretor da escola, com apoio dos colegiados e instituições auxiliares deverá tomar as providências necessárias para divulgação e estudo deste Regimento por toda a comunidade escolar.

Art. 129. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores, estudantes da escola, responsáveis dos estudantes ou membros das diretorias das instituições auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhadas, devidamente informadas, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

Art. 130. Semanalmente, haverá solenidade de hasteamento do Pavilhão Nacional e cântico do Hino Nacional Brasileiro, segundo legislação em vigor.

Art.131. Os procedimentos para simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares devem seguir a legislação em vigor.

Art. 132. Esta unidade escolar poderá, conforme a demanda, oferecer o curso de alfabetização da Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares de Educação Infantil ou em outros espaços autorizados pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Na ocorrência de atendimento do curso de alfabetização da EJA em unidades escolares de Educação Infantil ou outros espaços educativos, os docentes e discentes estarão vinculados a esta unidade escolar para todos os efeitos legais.

Art. 133. Esta unidade escolar poderá oferecer programas e projetos conforme diretrizes da Secretaria da Educação.

Art. 134. Os responsáveis só serão impedidos de receber informações sobre o processo educativo de seu filho, de entrar em contato com ele ou de retirá-lo das dependências da unidade escolar por ordem judicial e com a documentação apresentada para ciência da escola e arquivamento de cópia no prontuário do estudante.

Art. 135. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 136. O Regimento Escolar será homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação e publicado nos meios oficiais da Secretaria da Educação.

Art. 137. As normas de organização do cotidiano escolar estão previstas neste Regimento, dispensando a elaboração de outros regulamentos internos nas unidades de ensino.

Art. 138. As orientações aos responsáveis, referentes à rotina escolar, não podem ser contrárias as disposições deste Regimento.

Art. 139. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio da legislação em vigor.

Art. 140. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação, revogando as disposições em contrário.

REGIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Identificação e Horário de Atendimento ao estudante.....03
- Capítulo II – Dos Fins da Educação.....03
- Capítulo III – Da Finalidade da Etapa e das Modalidades de Ensino.....03

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

- Capítulo I – Da Estrutura da Escola.....04
- Seção I – Da Direção da Escola.....04
- Seção II – Da Orientação Pedagógica.....05
- Seção III – Do Corpo Docente.....06
- Seção IV – Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional.....06
- Seção V – Dos Serviços de Terceiros.....08
- Capítulo II – Da Organização de Pessoal.....08

TÍTULO III – DA GESTÃO DA ESCOLA

- Capítulo I – Da Gestão Democrática.....09
- Capítulo II – Dos Colegiados.....09
- Seção I – Do Conselho de Escola.....09
- Seção II– Do Conselho de Classe e Ano/Termo.....11
- Capítulo III – Das Instituições Auxiliares.....12
- Seção I – Da Associação de Pais e Mestres.....12
- Seção II – Do Grêmio Estudantil.....12
- Capítulo IV – Do Projeto Político-Pedagógico.....13

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

- Capítulo I – Das Normas de Gestão e Convivência.....13
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....14
- Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e dos Responsáveis.....14
- Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis 14

- Seção II – Dos Direitos, Deveres e Proibições dos estudantes do E. F. 16
- Subseção I – Das Ações Disciplinares.....20

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

- Capítulo I – Do Nível de Ensino e das Etapas da Educação.....21
- Seção I – Do Ensino Fundamental.....21
- Capítulo II – Das Modalidades de Ensino.....21
- Seção I – Da Educação de Jovens e Adultos.....21
- Seção II – Da Educação Especial.....23
- Capítulo III – Do Currículo.....24
- Capítulo IV– Do Processo de Avaliação.....25
- Seção I – Dos Princípios.....25
- Seção II – Da Avaliação Institucional.....25
- Seção III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....26
- Capítulo V – Da Promoção e Retenção.....28
- Capítulo VI – Da Recuperação Paralela.....29
- Capítulo VII – Da Apuração da Assiduidade.....29
- Capítulo VIII – Da Compensação de Ausências.....30
- Capítulo IX – Da Classificação e Reclassificação.....30
- Capítulo X – Do Ingresso e da Matrícula.....31
- Capítulo XI – Da Transferência.....32
- Capítulo XII – Do Período de Acolhimento Inicial.....33
- Capítulo XIII – Da Adaptação Curricular.....33
- Capítulo XIV – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....33

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Arts. 124 à 137.....34

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 1° O presente Regimento Escolar regulamenta a organização pedagógica e administrativa das Escolas Municipais mantidas pela prefeitura de Sorocaba, subordinados à Secretaria da Educação e integram o sistema municipal de ensino.

§ 1º Os horários de atendimento aos estudantes no Ensino Fundamental Anos Iniciais, será das 13h às 17h30min.

§ 2º O horário de atendimento aos estudantes no Ensino Fundamental Anos Finais, será das 7h às 12h20.

§ 3º O horário de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno, das 19h15 às 21h30.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2° A educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 3º As Escolas Municipais prestam atendimento aos estudantes da Educação Básica, nas seguintes etapas e modalidades:

I – Ensino Fundamental regular, do 1º ao 9º ano, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

II – Educação de Jovens e Adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou continuidade na idade própria, tendo como finalidade a construção da autonomia e da cooperação, por meio da interação, incentivo à descoberta, à criatividade e a criticidade, imprescindíveis à qualificação da vida, do trabalho e continuidade de estudos;

III – Educação Especial, tendo como objetivo assegurar a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, considerando suas condições específicas e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos;

Parágrafo único. As turmas e faixas etárias atendidas serão organizadas anualmente, conforme as necessidades de atendimento da comunidade e segundo orientações da Secretaria da Educação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA ESCOLA

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da escola:

I – Direção;

II – Orientação Pedagógica;

III – Corpo Docente;

IV – Apoio Administrativo e Operacional;

V – Serviços de Terceiros.

Seção I
Da Direção da Escola

Art. 5° A direção da escola, integrada pelo diretor e pelo vice-diretor, é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, articulando-se com a comunidade.

Art. 6º São atribuições do Diretor de Escola:

I – dirigir estabelecimento de ensino de Educação Básica, planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas;

II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições do Regimento Escolar e os preceitos do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento;

III – encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento;

IV – representar a escola;
V – incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade;
VI – administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino;
VII – garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica;
VIII – estabelecer relação adequada entre o número de estudantes e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
IX – prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade;
X – providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias;
XI – participar de reuniões em nível de rede municipal de ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais;
XII – zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma.

Art. 7º A vice-direção é exercida pelo Vice-Diretor da escola, com as seguintes atribuições:
I – assistir o Diretor de Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, conforme disposições do Regimento Escolar;
II – assessorar o Diretor de Escola em suas atribuições, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e técnico-pedagógico, mantendo-o informado sobre o andamento das mesmas;
III– responder pela direção do estabelecimento de ensino no horário que lhe for confiado, bem como assumir as atribuições do Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;
IV – assumir a direção de estabelecimento de ensino que não comporta o cargo de Diretor de Escola.

Seção II
Da Orientação Pedagógica

Art. 8º A orientação do trabalho pedagógico é exercida pelo Orientador Pedagógico com as seguintes atribuições:
I – colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática;
II – orientar pedagogicamente o educador da instituição;
III – responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente;
IV – propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais;
V – coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução;

VI – assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas às matrículas, transferências e agrupamento de estudantes;
VII – acompanhar os processos de adaptação de estudantes transferidos, classificação e reclassificação de estudantes, assim como sua promoção e retenção;
VIII – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso;
IX – implementar programas e projetos da Secretaria da Educação;
X – desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniformidade dos preceitos pedagógicos da rede municipal de ensino.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 9º Ao corpo docente, integrado por todos os professores, em exercício na unidade escolar, cabe a docência na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou anos finais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
III – utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos estudantes;
IV – estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos estudantes que apresentem menor rendimento;
V – cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VIII – desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Do Serviço de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 10. O serviço de apoio administrativo e operacional é constituído por: Secretário de Escola, Auxiliar de Administração, Inspetor de estudantes, Auxiliar de Serviços operacionais(Fusão dos cargos Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador – Lei nº 11.170/2015 - Extinto na Vacância):

Art. 11. Ao Secretário de Escola cabe:

I – coordenar, controlar e executar trabalhos administrativos da secretaria de estabelecimentos de Educação Básica, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e rotineiras ou de acordo com seu próprio critério para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;

II – orientar e conferir toda a vida escolar dos estudantes, prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos ou nos assuntos necessários para o desempenho de suas tarefas;

III – acompanhar e assessorar o corpo diretivo da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos e elaborar os relatórios exigidos por outros órgãos públicos;

IV – dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Art. 12. Ao Auxiliar de Serviços cabe:

I – executar, sob supervisão, serviços de apoio operacional e administrativo;

II – assegurar a manutenção, conservação e apoiar atividades de limpeza dos próprios;

III – efetuar tarefas inerentes aos serviços de copa;

IV – exercer tarefas auxiliares na organização, recebimento, distribuição e arquivo de documentos;

V – receber e distribuir materiais;

VI – cadastrar, ordenar, controlar, orientar, informar e recepcionar pessoas e estudantes fazendo cumprir as normas estabelecidas.

Art. 13. Ao Auxiliar de Administração cabe:

I – executar, sob supervisão direta, tarefas burocráticas e de suporte operacional dos diversos órgãos da municipalidade e conveniados;

II – receber, armazenar e distribuir materiais de qualquer gênero;

III – arquivar documentos e atender ao público em geral, entre outras atividades afins.

Art. 14. Ao Inspetor de alunos cabe:

I – exercer, em estabelecimentos de ensino, a vigilância em torno do comportamento dos estudantes, orientando-os dentro do período de permanência nos locais de ensino, para manter a ordem, disciplina e o respeito às regras estabelecidas;

II – auxiliar na organização e realização de comemorações e outras atividades.

Art. 15. Ao Auxiliar de Serviços Operacionais cabe:

I - executar, sob supervisão, serviços de copa, de trabalhos de conservação, manutenção e de limpeza das instalações do prédio;

II - executar serviços de portaria com abertura e fechamento de portas e portões;
III - manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público;
IV - encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem dentro da unidade em que estiver lotado;
V - operar máquinas reprográficas, heliográficas e similares, fazendo ajustes necessários para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas, separando-os, ordenando-os e, se for o caso, encadernando-os;
VI - receber e entregar materiais, documentos e correspondências;
VII - zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
VIII - executar outras tarefas compatíveis com sua especialização.
IX - manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
X - dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica e, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Seção V
Dos Serviços de Terceiros

Art. 16. Poderão prestar serviços nas escolas municipais outros profissionais com contrato estabelecido entre a empresa prestadora dos serviços, a prefeitura de Sorocaba e/ou a Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação própria e as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 17. O número de funcionários e servidores que compõem o quadro de pessoal da escola, bem como as exigências de habilitação ou qualificação, é fixado em legislação específica.

Art. 18. O horário de trabalho dos funcionários e servidores da escola, observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Secretaria da Educação, é fixado pelo diretor da escola, de acordo com as necessidades do processo educativo, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da administração.

Parágrafo único. O quadro de horário de trabalho anual do suporte pedagógico deverá ser aprovado pelo supervisor de ensino e homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação.

Art. 19. Os funcionários e servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO III
DA GESTÃO DA ESCOLA
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 20. A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação de Sorocaba e tem como fundamento a gestão democrática do ensino público.

Art. 21. A gestão democrática da escola far-se-á mediante:

I – participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II – participação das comunidades escolar e local no Conselho de Escola e outros colegiados e instituições auxiliares;

III – progressiva autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS COLEGIADOS

Art. 22. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, a unidade escolar contará com os seguintes colegiados, constituídos nos termos deste Regimento:

I – Conselho de Escola;

II – Conselho de Classe e Ano/Termo.

Seção I
Do Conselho de Escola

Art. 23. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 24. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político-Pedagógico da escola, as normas do Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 25. O Conselho de Escola, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo diretor da escola, terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) componentes.

§ 1º A composição a que se refere o caput obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 50 % (cinquenta por cento) distribuídos entre os integrantes da equipe escolar (professores, funcionários, vice-diretor e orientador pedagógico), excetuando-se o diretor da escola;

II – 30% (trinta por cento) constituído por pais e mães de estudantes ou responsáveis;

III – 20% (vinte por cento) constituído por estudantes.

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Todos os procedimentos referentes ao Conselho de Escola deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Escola:

I – deliberar sobre:

a) Plano de Ação Anual elaborado pela unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação;

b) aperfeiçoamento do processo educativo desenvolvido pela escola;

c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes, em casos de ações disciplinares.

II – aprovar o calendário escolar, observadas as normas da Secretaria da Educação de Sorocaba e a legislação pertinente;

III – participar da avaliação institucional da escola, analisando o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – apreciar os resultados das avaliações externas, analisando seu desempenho;

V – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 27. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As deliberações do Conselho constarão em ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Seção II

Do Conselho de Classe e Ano/Termo

Art. 28. O Conselho de Classe e Ano/Termo, de natureza consultiva e deliberativa, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, organizar-se-á, conforme as diretrizes da Secretaria da Educação, de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre anos/termos ou turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;

III – favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano/termo/turma;

IV – orientar o processo de gestão do ensino, promovendo a reflexão e a elaboração de planos de ações que contemplem as necessidades de aprendizagens.

V- avaliar o processo ensino-aprendizagem de todos e de cada um dos estudantes;

VI - avaliar o trabalho pedagógico realizado pela escola;

VII - propor ações para a efetiva aprendizagem de todos e de cada um dos estudantes;

VIII - favorecer a integração curricular e o trabalho interdisciplinar.

Art. 29. O Conselho de Classe e Ano/Termo será constituído por todos os professores da mesma classe e ano/termo, respeitando-se o período da jornada de trabalho dos professores e poderá contar com a participação de estudantes de cada classe, independentemente, de sua idade.

§ 1º O Conselho de Classe e Ano/Termo será presidido pelo diretor da escola, assessorado pelo orientador pedagógico.

§ 2º Na ausência do diretor da escola, o vice-diretor ou o orientador pedagógico podem substituí-lo.

Art. 30. O Conselho de Classe e Ano/Termo reunir-se-á bimestralmente, sendo a última reunião destinada a análise dos resultados do desempenho escolar e decisão sobre a promoção ou retenção dos estudantes, dando ciência aos responsáveis.

§ 1º O Conselho de Classe e Ano/Termo poderá propor encaminhamentos de estudantes a atendimentos específicos, de acordo com as necessidades apresentadas em cada caso.

§ 2º Os procedimentos e registros referentes ao Conselho de Classe e Ano/Termo deverão atender as orientações da Secretaria da Educação.

Art. 31. O Conselho de Classe e Ano/Termo decide:

I - as ações e os encaminhamentos necessários para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de todos os estudantes; e

II - pela promoção ou retenção dos estudantes.

§ 1º As decisões e os encaminhamentos das reuniões de Conselho de Classe e Ano/Termo devem ser registrados em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes.

§ 2º As atas finais do Conselho de Classe e Ano/Termo devem ser impressas ao término da reunião e conter a assinatura da direção, do orientador pedagógico e de todos os docentes que integram os Conselhos.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 32. As instituições auxiliares têm a função de aprimorar o processo da construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 33. As Escolas Municipais contam com as seguintes instituições auxiliares:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Seção I
Da Associação de Pais e Mestres

Art. 34. Visando ao cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino, as Escolas Municipais contarão com a instituição auxiliar denominada Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 35. Regida por estatuto próprio, a Associação de Pais e Mestres (APM) tem a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. O Estatuto da APM deverá ser amplamente divulgado a todos os associados.

Seção II
Do Grêmio Estudantil

Art. 36. As escolas devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil atuará como entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes e terá finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, previstas em estatuto próprio e legislação vigente.

Art. 37. A organização em Grêmios Estudantis é assegurada aos estudantes das escolas municipais de Ensino Fundamental e da EJA.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil deve ter garantido um espaço na própria escola, para efetivar suas atividades, sem prejuízo da organização escolar.

Art. 38. O Grêmio Estudantil, seus objetivos, organização, funcionamento e atividades são regidos por estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral dos estudantes, convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 39. O Projeto Político-Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, estabelecendo princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades desenvolvidas pela escola como um todo.

Parágrafo único. O diretor da escola deverá coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 40. O Projeto Político-Pedagógico conterá as diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos, definindo a ação pedagógica e as linhas da política educacional do estabelecimento, de acordo com as normas vigentes e políticas públicas educacionais.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico conterá também o planejamento de ações de combate ao racismo, preconceito, discriminação, violência, bullying e demais temas relacionados à promoção da Cultura da não violência.

§ 2º A escola deverá elaborar Plano de Ação Anual com base no Projeto Político-Pedagógico e de acordo com as diretrizes da Secretaria da Educação.

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação Anual deverão ser amplamente divulgados e ficarem à disposição da comunidade, dos responsáveis, estudantes, professores e funcionários para conhecimento e consulta.

Art. 41. O Projeto Político-Pedagógico será remetido à Supervisão de Ensino para conhecimento e registro histórico e publicado em meios digitais da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO
CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 42. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 43. Aos servidores em exercício na escola, admitidos sob o regime estatutário, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições estatuárias dos servidores públicos municipais de Sorocaba, observadas as respectivas súmulas de atribuições de cada cargo e o disposto neste Regimento.

Art. 44. Aos servidores admitidos para função-atividade, aplica-se o previsto na legislação trabalhista, o contido nas respectivas súmulas de atribuições e as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 45. Os direitos e deveres previstos neste capítulo estão fundamentados em normas e princípios de proteção a criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente.

§ 1º A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

§ 2º É direito dos responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis

Art. 46. Os responsáveis pelos estudantes, como participantes do processo educativo, têm o direito à:

I – receber informações sobre a vida escolar de seus filhos e sobre o processo pedagógico;
II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
III – ter acesso ao presente Regimento Escolar, que estará disponibilizado em meios digitais da Secretaria da Educação e impresso na instituição educacional;
IV – receber informações sobre os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento na escola;
V – ter acesso ao Calendário Escolar homologado.

Art. 47. São deveres dos responsáveis dos estudantes, além dos previstos no at. 49 deste Regimento:
I – efetuar a matrícula de seu filho na escola;
II – responsabilizar-se pela frequência de seu filho em todas as atividades escolares;
III – cuidar para que o filho se apresente à escola munido dos materiais escolares e de uso diário;
IV – encaminhar a criança a tratamento especializado, quando necessário, mantendo a escola informada;
V – atender as solicitações para comparecimento à unidade escolar, sempre que necessário;
VI – acompanhar e contribuir com o processo de desenvolvimento educativo de seu filho;
VII – retornar à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso, as comunicações encaminhadas pela escola;
VIII - manter atualizado no prontuário de seu filho o nome, o telefone, o RG e o endereço das pessoas autorizadas a retirá-lo da escola;
IX – respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída de estudantes, conforme estabelecido neste Regimento;
X – respeitar e cumprir as programações que configurem dias letivos;
XI - responsabilizar-se pelos dados e pelas informações fornecidas a unidade escolar;
XII – assinar requerimento de entrada do estudante quando esta se der, excepcionalmente, após o início das aulas.
XII - assinar requerimento de retirada do estudante quando, excepcionalmente, houver necessidade de saída antes do horário de término das aulas.

§ 1º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IV e V acarretará em notificação por escrito para justificativa e posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O não cumprimento pelos responsáveis do estabelecido no inciso IX acarretará em notificação por escrito, para ciência e justificativa dos mesmos.

§ 3º Após 5 (cinco) notificações, referentes ao não cumprimento do horário escolar pelos responsáveis, a escola comunicará ao Conselho Tutelar.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos estudantes do Ensino Fundamental

Art. 48. Os estudantes diretamente, ou representados por seus responsáveis , além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

I – usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II – receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III – receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos;

IV – receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V – ser orientado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para a recuperação paralela, em razão do aproveitamento escolar;

VI – ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar, de acordo com a legislação vigente;

VII – ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmica registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII – organizar, promover e participar do grêmio estudantil ou de mecanismos que fortaleçam o protagonismo infantojuvenil;

IX – ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar, respeitada a legislação vigente;

X – ter a garantia de:

a) ser informado pela direção da escola sobre as normas de gestão e convivência e quais as que podem resultar em ações disciplinares, conforme previsto neste Regimento e em legislação específica, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício de seus direitos;

b) ser informado sobre os procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola relacionadas aos seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento Escolar e na legislação pertinente;

c) estar acompanhado, quando menor, por seus responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em ações disciplinares;

XI – ter assegurado todos os direitos da infância, da juventude e do idoso, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 49. São deveres e responsabilidades de todos os estudantes diretamente ou representados por seus responsáveis:

I – frequentar a escola regular e pontualmente, realizando as atividades propostas para o seu desenvolvimento nas diversas áreas da aprendizagem;

II – estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;

III – observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – agir respeitosamente com colegas, diretores, professores, funcionários, colaboradores e visitantes da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;

VI – abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII– respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII – compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – reunir-se sempre de maneira pacífica, em local e horário permitido, e respeitando a decisão dos estudantes que não desejarem participar da reunião;

XI – ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – manter-se informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento;

XIII – respeitar e cumprir os horários oficiais de entrada e de saída de estudantes, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 50. É proibido ao estudante:

I – ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II – ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III – utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV – utilizar, sem autorização, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, aparelhos de jogos eletrônicos em geral e similares, dotados ou não de fones de ouvido ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme estabelecido em legislação específica;

V – ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI – comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;

VII – desrespeitar, desacatar ou afrontar colegas, direção, orientação pedagógica, professores, funcionários, colaboradores ou visitantes da escola;

VIII – fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;

IX – comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X – expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas oficialmente definidas pela Secretaria da Educação ou pela escola;

XI – exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, filmar ou gravar aulas sem a devida autorização do professor incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII – violar as normas adotadas pela Secretaria da Educação e pela escola no tocante ao uso da internet, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;

XIII – danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV – incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XV – danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;

XVI – escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer objeto, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVII – intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII – ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX – empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX – emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI – estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII– produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos;

XXIII– comportar-se, no transporte escolar gratuito fornecido pela prefeitura, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIV– provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXV– ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI – participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII – apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVIII – incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX– consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX– portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI– apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Código Penal.

§ 1º O previsto no inciso XXIII aplicar-se-á, também, no caso de transporte contratado pela escola para a realização de atividades externas.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento, quando considerados graves, serão sempre submetidos ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de ação disciplinar.

Seção I

Das Ações Disciplinares

Art. 51. Consideram-se, para efeito do que dispõe esse Regimento:

I – Ato de indisciplina: descumprimento das disposições estabelecidas neste Regimento, que pode ser traduzida por desobediência ou desconhecimento das normas.

II – Ato infracional: aquele definido pela Lei nº 8069/90.

Art. 52. Em casos de ato infracional, a direção da escola deverá notificar o Conselho Tutelar e articular ações com demais órgãos da rede de proteção.

Art. 53. Na situação de descumprimento pelo estudante das disposições contidas neste Regimento Escolar (ato de indisciplina) as seguintes ações, sem representar uma ordem hierárquica, são aplicáveis pela direção da escola:

I - orientação disciplinar;

II - comunicação por escrito dos fatos ocorridos, com ciência da família e/ou do responsável;

III - convocação da família e/ou do responsável para comparecimento à instituição escolar para diálogo acerca dos fatos ocorridos.

§ 1º Em situações qualificadas como graves, a direção, a orientação pedagógica e os docentes devem elaborar relatório a respeito dos fatos ocorridos.

§ 2º O relatório a que se refere o § 1º deve ser apresentado ao Conselho de Escola, convocado extraordinariamente para este fim.

§ 3º O Conselho de Escola, mediante relatório apresentado, deve discutir e propor encaminhamentos, com vistas à reparação e evitar atitudes reiteradas, respeitadas as legislações vigentes, observando:

a) a garantia ao direito à educação e à aprendizagem que toda criança e adolescente possuem;

b) o fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação da autonomia moral e cidadania ativa;

c) a responsabilidade da escola, (conjuntamente com o estado, família e sociedade), com o cuidar, respeitar e proteger (físico, psíquico e moral).

Art. 54. As ocorrências deverão ser registradas em livro próprio da unidade escolar.

Art. 55. O procedimento para a aplicação das ações disciplinares deverá garantir ao estudante, em todas as situações, o princípio da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 56. Todo procedimento correrá em sigilo na unidade escolar.

Parágrafo único. Toda documentação do procedimento, inclusive cópia das atas, ficará arquivada no prontuário do estudante.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE ENSINO E DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO

Art. 57. O sistema municipal de ensino de Sorocaba oferece Educação Básica, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção I
Do Ensino Fundamental

Art. 58. O Ensino Fundamental regular, segunda etapa da Educação Básica, terá duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, e será ministrado nesta escola mediante a oferta dos anos iniciais do 1º ao 5º ano e anos finais do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 59. As Escolas Municipais oferecem Educação Básica nas seguintes modalidades:

I – Educação de Jovens e Adultos;

II – Educação Especial.

Seção I
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 60. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto modalidade da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade ao ensino na idade própria, por meio da sua identidade considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização dos componentes curriculares e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I – quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II – quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III – quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 61. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos oferecerá curso de alfabetização organizado em dois anos de duração, correspondendo o 1° termo aos 1°, 2° e 3° anos do Ensino Fundamental e o 2° termo aos 4° e 5° anos, com carga horária diária composta de 03 (três) horas/aulas.

Parágrafo único. A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos será sempre aquela estabelecida pelos órgãos normativos superiores.

Art. 62. Os resultados da avaliação do desempenho serão expressos numa escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser registrados bimestralmente pelos docentes;

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser analisados junto aos estudantes, responsáveis e com os professores membros do Conselho de Classe e Ano/Termo;

Art. 63. Os resultados do processo de avaliação nortearão as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto às necessidades de adoção de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A reclassificação poderá ocorrer a qualquer momento do curso.

Art. 64. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante processo de avaliação elaborado pela unidade escolar.

Art. 65. Na Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao curso de alfabetização, para a promoção, a nota final deverá ser igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

§ 1º No curso de alfabetização, caso seja necessário, somente haverá reprovação no 2º termo.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação no curso de alfabetização será de 75% (setenta e cinco por cento) no total dos componentes curriculares.

Art. 66. As matrículas no curso de alfabetização ficarão abertas durante todo o período letivo.

Art. 67. O curso de alfabetização de jovens e adultos poderá atender de forma multisseriada, em uma única turma, nas unidades escolares de demanda reduzida.

Seção II

Da Educação Especial

Art. 68. A Educação Especial, enquanto modalidade da Educação Básica, que perpassa por todas as etapas e níveis, objetiva promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular em igual condição com os demais estudantes.

Art. 69. Todos os estudantes, público alvo da Educação Especial, devidamente matriculados no ensino regular, terão acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado no contraturno, para os estudantes em jornada parcial e no turno, para estudantes em jornada integral.

Art. 70. A oferta do AEE dar-se-á junto às Salas de Recursos Multifuncionais situadas na própria unidade escolar ou em escolas adjacentes. Para a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, a unidade escolar receberá apoio da equipe multidisciplinar da Divisão de Educação Especial do Centro de Referência em Educação.

Art. 71. As Escolas Municipais, em consonância com a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, oferecerão AEE com objetivo de :

I – apoiar a escola na organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II – disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, prevendo a flexibilização curricular conforme instruções da Secretaria da Educação (a ser regulamentado);

III – oferecer serviços de apoio pedagógico especializado, por meio da sala de recurso multifuncional, conforme instruções da Secretaria da Educação;

IV – suplementar estudos para estudantes com altas habilidades/superdotação, conforme instruções da Secretaria da Educação (a ser regulamentado).

Art. 72. Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis e as características biopsicossociais dos estudantes e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 73. Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 74. Os professores das salas regulares e das salas de recursos multifuncionais, assessorados pelo orientador pedagógico e em parceria com as famílias, são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Desenvolvimento Individual.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO

Art. 75. O currículo configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular deverá ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, sendo o Currículo Paulista homologado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação como o currículo da rede municipal de ensino de Sorocaba.

§ 2º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 3º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 76. A proposta curricular deve ser complementada em cada instituição de ensino por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo não deve ser considerada como um bloco distinto justaposto, devendo ser planejada, executada e avaliada como um todo integrado à base nacional comum.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Seção I
Dos Princípios

Art. 77. A avaliação, elemento de reflexão e transformação da prática escolar, terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 78. A direção e orientação pedagógica implementarão mecanismos que consolidem a prática da avaliação, favorecendo a aplicação dos resultados em prol da melhoria da qualidade do ensino.

Art. 79. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da gestão, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários no transcurso do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do Projeto Político-Pedagógico.

Seção II
Da Avaliação Institucional

Art. 80. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pela Secretaria da Educação.

Art. 81. A avaliação institucional, realizada pela comunidade escolar e conduzida pela direção em reunião anual específica, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 82. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório que, anexados ao Plano de Ação Anual, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 83. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos.

Art. 84. A avaliação externa do rendimento escolar, a critério da Secretaria da Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito escolar e nas diversas esferas do sistema municipal de ensino.

Art. 85. A avaliação interna do processo ensino-aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – identificar e registrar os progressos e as dificuldades dos estudantes;

II – orientar os docentes na construção de estratégias para superação das dificuldades dos estudantes;

III – possibilitar que os estudantes autoavaliem sua aprendizagem;

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos contínuos, paralelos ou intensivos, de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

VI – embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos ao final dos anos/termos.

Parágrafo único. A avaliação do processo ensino-aprendizagem, envolve a análise do desenvolvimento, conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelo estudante e das práticas pedagógicas.

Art. 86. A avaliação deve ser entendida como meio que permita:

I – a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos/termos mediante verificação do aprendizado;

II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 87. No processo de avaliação, deverão ser utilizados formas e instrumentos diversificados, no mínimo 03 (três) diferentes, elaborados pelo professor, explicitados no Projeto Político-Pedagógico e previstos no plano de ensino, sob o acompanhamento do orientador pedagógico e do diretor da escola.

§1º Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º Os critérios de avaliação serão fundamentados em competências e habilidades e nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos próprios de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º No ensino fundamental, a partir do 3º ano até o 9º ano, a nota final será o resultante da análise qualitativa e global das notas bimestrais em cada componente curricular.

§ 4º O orientador pedagógico deverá orientar a elaboração dos instrumentos de avaliação para que os mesmos sejam coerentes com a metodologia desenvolvida nas aulas, estabelecendo junto ao corpo docente os objetivos de cada questão de modo a contemplar as competências e habilidades trabalhadas.

Art. 88. Os resultados da avaliação do desempenho serão expressos numa escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

§ 1º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser registrados bimestralmente pelos docentes.

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho deverão ser analisados conjuntamente com estudantes, responsáveis e com professores membros do Conselho de Classe e Ano/Termo.

§ 3º Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

Art. 89. Os resultados do processo de avaliação nortearão as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto às necessidades de adoção de procedimentos de recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes, conforme legislação vigente.

Art. 90. Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. São instrumentos de avaliação a observação e o registro do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos estudantes, constatados por meio da participação nas diversas situações propostas intencionalmente ou espontâneas e por meio das produções realizadas durante as atividades e registradas pelo professor em documento próprio.

Art. 91. Os três anos iniciais do ensino fundamental são destinados especialmente ao processo de alfabetização e letramento, sendo que o registro do desempenho do estudante processar-se-á da seguinte forma:

I – do primeiro ao terceiro ano será descrito por meio de documento próprio, o qual possibilitará a reflexão contínua pela equipe pedagógica dos avanços qualitativos;

II – no terceiro ano, além do documento próprio, os resultados da avaliação do desempenho serão expressos na escala de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

Parágrafo único. O documento será preenchido bimestralmente pelo professor e apresentado aos responsáveis para ciência por escrito.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 92. Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso o estudante que:

I – no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total dos dias letivos, tendo descrito em documento próprio seu processo de aprendizagem;

II – no 3º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total dos dias letivos, tendo ao final do ano rendimento satisfatório, descrito em documento próprio e nota final igual ou superior a 05 (cinco) pontos na escala de notas;

III – do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total dos dias letivos ou horas-aulas letivas e nota final igual ou superior a 05 (cinco) pontos na escala de notas.

§ 1º A unidade escolar assegurará tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo para aqueles estudantes com frequência insatisfatória.

§ 2º Para fins de promoção, o Conselho de Classe e Ano/Termo deve levar em consideração o desempenho global do estudante durante o ano, no conjunto dos componentes curriculares cursados, as características individuais do estudante e as condições de prosseguimento de estudos na etapa seguinte.

Art. 93. Ao final do 3º e nos anos subsequentes do 4º ao 9º ano, o estudante que, no conjunto dos componentes curriculares, não atingir o nível de aprendizagem que possibilite o prosseguimento de estudos poderá permanecer classificado no mesmo ano escolar para sanar suas dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

Art. 94. Deverá permanecer classificado no mesmo ano do Ensino Fundamental o estudante que, ao final do ano letivo:

I – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de dias letivos ou aulas dadas, sem que tenha compensado as ausências, qualquer que seja o resultado final da avaliação do seu aproveitamento;

II – obtiver nota final inferior a 05 (cinco) pontos em mais de três componentes curriculares.

§1º Em qualquer situação, caberá ao Conselho de Classe e Ano/Termo a decisão final de promoção ou retenção.

§ 2º É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, acompanhamento contínuo, registro, avaliação e reflexão permanente sobre o processo ensino-aprendizagem, de modo a assegurar aos estudantes seu pleno desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.

§ 3º O estudante que permanecer classificado no mesmo ano por ultrapassar o limite de faltas sem a devida compensação de ausências poderá, no início do ano seguinte, ser reclassificado mediante avaliação de competência.

§ 4º Excetuam-se do inciso II deste artigo os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, destinados ao desenvolvimento da alfabetização e letramento.

Art. 95. Caberá pedido de reconsideração e recurso referente aos resultados finais da avaliação de estudantes do Ensino Fundamental, regular e supletivo, a ser interposto pelo responsável ou pelo estudante, se maior, de acordo com regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba.

CAPÍTULO VI
DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 96. A Recuperação Paralela constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada estudante, sendo ministrada em horário diferente do período regular das aulas.

Art. 97. A Recuperação Paralela é destinada aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitam de trabalho diferenciado.

Parágrafo único. É dever da escola oferecer oportunidades de recuperação da aprendizagem aos estudantes.

Art. 98. As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe regular a responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Art. 99. A Recuperação Paralela será regulamentada pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 100. As presenças e ausências dos estudantes às atividades escolares serão registradas pelos professores no diário de classe em sistema informatizado adotado pela Secretaria da Educação.

Art. 101. O estudante terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 102. Os registros relativos à apuração da assiduidade indicando número excessivo de faltas deverão ser comunicados ao estudante e aos responsáveis, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores comunicarão, por escrito, à direção da escola os casos de estudantes que apresentem 10 (dez) faltas injustificadas em dias alternados ao longo do bimestre ou num período de 5 (cinco) dias consecutivos, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 103. A direção deverá comunicar ao Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 104. O estudante deverá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, sempre que se fizer necessário, de forma permanente e contínua com o objetivo de possibilitar a aprendizagem e favorecer o acompanhamento do processo educacional.

§ 1º A periodicidade e a forma de compensação será definida pelo Conselho de Classe e Ano/Termo.

§ 2º Bimestralmente as atividades de compensação de ausências serão levadas em consideração para justificar o número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do estudante.

§ 3º Toda documentação referente ao processo de compensação de ausências ficará arquivada no prontuário do estudante.

Art. 105. Para os casos de alterações de saúde que comprometam a frequência de estudantes às atividades escolares regulares ou que possam representar riscos à saúde no contato com os demais indivíduos da comunidade, o estudante ou seus responsáveis, deverão apresentar documento comprobatório da necessidade de afastamento.

Parágrafo único. Após apresentação do documento, a escola disponibilizará atividades domiciliares ao estudante, conforme legislação em vigor, devendo os responsáveis retirar as atividades na unidade escolar.

CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 106. A classificação se realizará em qualquer ano, exceto no primeiro do Ensino Fundamental e ocorrerá:

I – por promoção dos estudantes da própria escola com aproveitamento do ano anterior;

II – por transferência de estudantes de outras escolas;

III – mediante avaliação feita pela escola, independentemente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Na classificação sem a escolarização anterior, a escola observará o disposto em regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 107. A reclassificação do estudante para estudar em ano mais avançado, terá como referência a correspondência entre idade e ano e uma avaliação das competências baseada nas matérias da base nacional comum do currículo, e poderá ocorrer observada a legislação específica do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderá ser reclassificado o estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, quando for possível suprir a defasagem por meio de atividades de recuperação ou outra medida pedagógica.

Art. 108. O processo de reclassificação ocorrerá no primeiro bimestre letivo para estudantes da própria escola ou em qualquer época do período letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos do país ou do exterior.

Parágrafo único. A reclassificação não poderá ocorrer ao final do último ano do Ensino Fundamental regular.

CAPÍTULO X
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 109. O ingresso no Ensino Fundamental obedecerá a idade e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 110. A matrícula para todas as modalidades e etapas de ensino será efetuada conforme diretrizes e épocas fixadas pela Secretaria da Educação.

Art. 111. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento dos responsáveis ou do próprio estudante, se maior.

§ 1º Constará do requerimento, a que se refere o caput deste artigo, anuência dos responsáveis ou do estudante ao presente Regimento.

§ 2º No ato da matrícula os responsáveis ou o próprio estudante, deverá preencher formulário específico constando dados e informações pessoais.

Art. 112. Na matrícula, os responsáveis ou o próprio candidato, se maior, deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

I – do candidato:

a) certidão de nascimento ou casamento e RG;

b) comprovante de residência;

c) carteira de vacinação atualizada;

d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando maior;

e) declaração de transferência, conforme o caso;

f) histórico escolar

II – dos responsáveis:

a) certidão de casamento ou RG;

b) comprovante de residência;

c) caso necessário, comprovante judicial de guarda.

§ 1º No ato da matrícula, junto à documentação, deverá ser providenciada uma foto do candidato que será anexada no prontuário do mesmo.

§ 2º Os responsáveis, de estudantes oriundos da educação infantil, têm o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 3º Os responsáveis, de estudantes oriundos do ensino fundamental, têm o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do histórico escolar.

§ 4º Os responsáveis, de estudantes oriundos do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental das escolas municipais, têm o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documento com os registros do seu desenvolvimento.

Art. 113. São condições para a matrícula:

I– no Ensino Fundamental regular:

a) no 1º ano, idade mínima estabelecida pela legislação em vigor;

b) nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior ou mediante processo de classificação ou reclassificação de acordo com a legislação vigente.

Art. 114. As matrículas no ensino regular serão efetuadas anualmente ou em qualquer época do ano letivo para estudantes transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 115. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 116. Serão admitidas transferências no decorrer de todo ano letivo, conforme diretrizes fixadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º Caberá à unidade escolar expedir documento próprio para os estudantes do 1º ao 3 º ano e o registro de notas do 3º ao 9º ano e faltas resultantes do processo referente ao período cursado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da transferência.

§ 2º O material escolar do estudante e suas atividades, deverão ser entregues, junto dos documentos de transferência, aos responsáveis ou ao estudante, se maior.

§ 3º Cópias dos registros de acompanhamento do desenvolvimento do estudante transferido deverão permanecer no arquivo morto da unidade escolar.

Art. 117. Deverão ser recebidas transferências de estudantes provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Art. 118. A transferência do estudante de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional comum, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 119. A transferência será requerida pelos responsáveis ou pelo estudante, se maior, devendo o documento ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado por escrito, que assinará o recebimento na via que ficará arquivada na escola.

CAPÍTULO XII
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO INICIAL

Art. 120. O período de acolhimento inicial dos estudantes dos 1° e 2° anos do Ensino Fundamental deverá ocorrer de acordo com as necessidades e especificidades de cada criança e será comunicado aos responsáveis no momento da matrícula.

Parágrafo único. O processo de acolhimento inicial deverá favorecer o vínculo escola/família, respeitando a opção dos responsáveis e conforme orientações da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO XIII
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 121. No caso de diversidade, entre o currículo dos anos anteriores do ensino fundamental já cursado pelo estudante na escola de origem e o previsto para os mesmos anos na escola de destino, o estudante transferido será submetido a processo de adaptação curricular.

Art. 122. O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações, observará procedimentos especificados no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º O processo de adaptação curricular deverá ficar arquivado no prontuário do estudante.

§ 2º A necessidade de adaptação curricular será indicada, ao estudante ou aos responsáveis, na efetivação da matrícula.

§ 3º O processo de adaptação será supervisionado pelo orientador pedagógico.

CAPÍTULO XIV
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 123. As Escolas Municipais expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. As Escolas Municipais considerando os princípios e determinações legais da legislação nacional, estadual e municipal em vigor, reger-se-ão por este Regimento Escolar para a organização e desenvolvimento do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 125. O diretor da escola, com apoio dos colegiados e instituições auxiliares deverá tomar as providências necessárias para divulgação e estudo deste Regimento por toda a comunidade escolar.

Art. 126. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, servidores, estudantes da escola ou membros das diretorias das instituições auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhadas e devidamente informadas, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

Art. 127. Semanalmente, haverá solenidade de hasteamento do Pavilhão Nacional e cântico do Hino Nacional Brasileiro, segundo legislação em vigor.

Art. 128. Os procedimentos para simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares devem seguir a legislação em vigor.

Art. 129. Esta unidade escolar poderá, conforme a demanda, oferecer o curso de alfabetização da Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares de Educação Infantil ou em outros espaços autorizados pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Na ocorrência de atendimento do curso de alfabetização em unidades escolares de Educação Infantil ou outros espaços educativos, os docentes e discentes estarão vinculados a esta unidade escolar para todos os efeitos legais.

Art. 130. Esta unidade escolar poderá oferecer programas e projetos conforme diretrizes da Secretaria da Educação.

Art. 131. Os responsáveis só serão impedidos de receber informações sobre o processo educativo do seu filho, de entrar em contato com ele ou de retirá-lo das dependências da unidade escolar por ordem judicial e com a documentação apresentada para ciência da escola e arquivamento de cópia no prontuário do estudante.

Art. 132. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 133. O Regimento Escolar será homologado pelo(a) Secretário(a) da Educação e publicado nos meios oficiais da Secretaria da Educação.

Art. 134. As normas de organização do cotidiano escolar estão previstas neste Regimento, dispensando a elaboração de outros regulamentos internos nas unidades de ensino.

Art. 135. As orientações aos responsáveis, referentes à rotina escolar, não podem ser contrárias às disposições deste Regimento.

Art. 136. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio da legislação em vigor.

Art. 137. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação, revogando as disposições em contrário.